



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Outros Atos	9
Procuradoria-Geral do Município	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.899, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Substitui a Presidente da Comissão Permanente para os fins da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.1994, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Daniela de Souza Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se encontrará ausente do trabalho em virtude do gozo de férias, no período de 03 a 17 de janeiro de 2023,

DECRETA,

Art. 1º - Fica designado o Sr. EDUARDO HENRIQUE VERNILO, RG - 49.811.985-3, servidor municipal, como Presidente da Comissão Permanente para os fins da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.1994, em substituição a Sra. DANIELA DE SOUZA LIMA, RG - 30.912.727-0, no período de período de 03 a 17 de janeiro de 2023, durante seu afastamento por férias, ficando automaticamente extinto este Decreto, findo o prazo de permanência do substituto, fazendo o mesmo jus à diferença de remuneração pelo exercício do função, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6896 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Cria a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Art. 1º. Fica criada a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, nos termos dos artigos 49 e seguintes da Lei Municipal nº 3.966 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º. A Junta de honorários advocatícios sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP constitui o mecanismo para a cobrança, recebimento, transferência, pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais arrecadados pela Procuradoria-Geral.

Art. 3º. Nos processos judiciais, a junta de honorários se identificará como PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e fará menção ao CNPJ do Município.

Art. 4º. A junta de honorários deverá possuir conta bancária própria para movimentação dos recursos financeiros.

§1º. A movimentação dos recursos financeiros será realizada pelo tesoureiro da junta em conjunto com o diretor de finanças do município ou tesoureiro municipal ou ainda, pessoa designada para tanto.

§2º. As movimentações deverão observar o quanto disposto na Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022 e nas demais normas que regem a contabilidade e finanças públicas.

Art. 5º. A junta de honorários será administrada pela direção executiva, sendo composta por três membros.

§1º. A direção executiva será composta por presidente, tesoureiro e secretário.

§2º. O Tesoureiro da direção executiva será o substituto nato do presidente em sua ausência.

§3º. A direção executiva será eleita pelo colégio de procuradores e terá o mandato de dois anos, permitida a reeleição nos termos da lei.

Art. 6º. O colégio de procuradores será formado por todos os servidores efetivos, ainda que não estáveis, da carreira jurídica do Município de Viradouro, nos termos da lei.

§1º. O Colégio de procuradores é a instância máxima de deliberação da junta de honorários.

§2º. Ficará afastado do colégio de procuradores àqueles servidores que, nos termos da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, não fizerem jus ao rateio de honorários, pelo prazo que perdurar.

Art. 7º. A junta de honorários poderá se auto-organizar por meio de regimento interno a ser homologado por meio de portaria ou resolução do Procurador-Geral do Município.

Art. 8º. Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 64 da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, fica convocada reunião para a primeira eleição da direção executiva da junta de honorários a ser realizada dia 23 de janeiro de 2023, às 13h30min, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, que será presidida pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. A eleição somente se iniciará na presença de no mínimo 50% dos membros do colégio de procuradores e os escolhidos serão eleitos por maioria simples dos presentes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 3 de 34

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6897 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina o Município Digital no âmbito da administração pública direta.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 3.967 de 07 de dezembro de 2022, fica regulamentado o Município Digital no âmbito da administração pública direta do Município de Viradouro.

Art. 2º. As Secretarias Municipais, Controle Interno e Procuradoria-Geral do Município devem adotar as providências necessárias para o início da implementação do sistema denominado "Flowdocs", na qual, deverá ser totalmente implementado, de forma gradual, nos termos do presente.

Art. 3º. O gestor do Município Digital, designado pelo Secretário de Governo, deverá adotar as providências necessárias para a reestruturação do sistema, nos termos da Lei Municipal nº. 3.966/2022 e para o atendimento do presente decreto.

Parágrafo Único. No âmbito da Procuradoria-Geral, o seu gestor deverá realizar o mesmo procedimento.

Art. 4º. As Secretarias Municipais deverão elaborar, juntamente com o gestor do Município Digital, um cronograma de implantação, constando os serviços e datas que serão transferidos para o ambiente digital.

Art. 5º. Devem ser inseridos nos cronogramas todos os serviços executados pela municipalidade e, àqueles que por expressa determinação de lei superior precisarem tramitar fisicamente, devem tramitar de forma híbrida.

Art. 6º. Nos cronogramas, devem ser priorizados os seguintes serviços:

I - Requisições de produtos e serviços realizados pelo sistema SCPI;

II - Processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade;

III - Encaminhamento de documentações à Divisão de Recursos Humanos como férias, licença prêmio, abonadas, ausência de digital, banco de horas, atestados e demais comunicados;

IV - Assinatura de contratos administrativos, de qualquer espécie;

V - Envio de notas fiscais atestadas à Divisão de Licitações e Compras;

VI - Plano Anual de Contratações e programações anuais;

VII - Assinatura de empenhos e outros documentos oriundos da ordenação de despesas;

VIII - Arquivo de leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros documentos

regulamentadores;

IX - Concessão de auxílios e benefícios sociais;

X - Requerimentos de alvarás de funcionamento e alvarás sanitários;

XI - Requerimentos de "habite-se".

Art. 7º. Quando um determinado setor passar a utilizar o software de gestão digital, todos os expedientes que sejam expedidos por ele ou ainda, que adentrem ao setor por solicitação de outro, devem seguir o fluxo digital, devendo os demais setores se adequarem, ainda que não tenham implantado o software na totalidade.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município apenas receberá demandas que forem encaminhadas para a estrutura administrativa de sua unidade, bem como todas as suas respostas e pedidos serão encaminhados para a estrutura administrativa da Secretaria demandante, cabendo aos responsáveis adotarem os fluxos internos necessários para a correta tramitação.

Art. 8º. Os prazos para início do processo de adequação se iniciam em 02 de janeiro de 2023.

Art. 9º. Os prazos para finalização do processo de adequação, serão de:

I - Até 30 de abril de 2023 para a Procuradoria-Geral do Município;

II - Até 01 de dezembro de 2023 para as Secretarias Municipais e Controle Interno.

Parágrafo Único. Os documentos físicos gerados anteriormente aos prazos máximos estabelecidos neste artigo não possuem a obrigatoriedade de digitalização compulsória pelo setor, sendo facultativo o procedimento, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 10. Fica designada a Comissão do Município digital, que terá as seguintes atribuições:

I - Propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - Assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - Controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - Fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - Promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - Analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - Disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - Manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas na lei e no decreto regulamentador,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 4 de 34

relativas ao ambiente digital de gestão documental;

IX – Encaminhar para a empresa responsável pelo sistema os pedidos de correções, de implementações e melhorias realizados por todos os setores da municipalidade.

Art. 11. A Comissão será composta pelos membros:

I – Eduardo Henrique Vernilo, representando a Divisão de Licitações e Compras e que terá atribuições de Gestor do Município Digital;

II – Ana Claudia Bagatin, representando a Divisão de Finanças e Orçamento;

III – Luciano Alves Garcia, representando a Seção de Expediente;

IV – Leonardo Zacarone Rodrigues, representando a Ouvidoria Geral do Município;

V – Gabriel Perrone, representando o Controle Interno do Município.

Art. 12. Cópia do presente Decreto deverá ser encaminhada a todos os Secretários Municipais, Diretores de Divisão, Procurador-Geral do Município e membros da comissão designada.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6898 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

*Outorga poderes aos
Procuradores do Município de
Viradouro/SP.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Art. 1º. O Município de Viradouro/SP, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022 na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, por intermédio de seu Prefeito Municipal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

I – Drª. Anália Lourensato Damasceno, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 453.893, e-mail: analiadamasceno@viradouro.sp.gov.br;

II – Drª. Bruna Lima Fernandes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 339.190, e-mail: brunafernandes@viradouro.sp.gov.br;

III – Drª. Camila Leme Beluzzo Lodo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 334.762, e-mail: camilabeluzzo@viradouro.sp.gov.br;

IV – Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador

do Município I, inscrita na OAB/SP: 279.925, e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br;

V – Dr. Daniel Pazeto Bassi, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 214.279, e-mail: danielbassi@viradouro.sp.gov.br;

VI – Drª. Daniela Nacamura Franceschini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 244.595, e-mail: danielanacamura@viradouro.sp.gov.br;

VII – Dr. Jaime Vassalo Junior, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 179.154, e-mail: jaimevassalo@viradouro.sp.gov.br;

VIII – Drª. Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 227.497, e-mail: mirellic Calderero@viradouro.sp.gov.br;

IX – Dr. Rafael Junqueira Ruiz, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município II, inscrito na OAB/SP: 405.090, e-mail: rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br.

Art. 2º. Aos Procuradores do Município ora constituídos, servidores públicos efetivos da carreira jurídica desta municipalidade, lhe são outorgados os poderes para, agindo em conjunto ou separadamente, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para em qualquer Comarca, Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública, defender os interesses do Município, podendo propor e ajuizar qualquer tipo de ação judicial ou legal, bem como defender o Município naquelas que forem propostas em desfavor da municipalidade; representa-lo em quaisquer processos administrativos ou judiciais, acompanhando uns e outros até seu trânsito em julgado, podendo ainda, ditos procuradores, se necessário, requerer, produzir provas, arrolar testemunhas, recorrer, apelar, embargar, agravar, fazer acordos, nomear prepostos, realizar levantamento judicial de valores em favor do Município outorgante e dos próprios procuradores, junto às agências bancárias e/ou cooperativas, bem como quaisquer instituições financeiras em todo território nacional e tudo o mais que de conveniência for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Confere poderes especiais para, nos termos do presente decreto, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Os poderes outorgados também são válidos perante aos órgãos de controle interno e externo, e perante aos demais Poderes da República, incluindo suas autarquias, empresas públicas e subsidiárias, em especial o INSS, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e Ministério Público. Os poderes desta procuração poderão ser substabelecidos, com reservas.

Art. 3º. Aos Procuradores do Município, Dr. Rafael Junqueira Ruiz e Drª. Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, já qualificados, lhe são outorgados poderes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 5 de 34

especiais para em nome do Município outorgante, em conjunto ou separadamente, realizar todo e qualquer ato relacionado a alienação, venda, recebimento, desapropriação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou que venham a integrar seu patrimônio, podendo, assinar escrituras públicas, contratos particulares, contratos administrativos, recibos, autorizações de transferência de propriedade do veículo, certificado de registro de veículo e todos os demais documentos para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados; também lhe são outorgados poderes especiais para assinar quaisquer contratos ou convênios, bem como poderes para em nome do município, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias. Confere também poderes especiais para proporem, aceitarem e transigirem em Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução Cível, em defesa dos interesses do Município.

Art. 4º. Os Procuradores do Município ora constituídos possuem escritório profissional junto a sede da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, situada na Avenida Rui Barbosa, nº. 821, bairro centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, CEP 14740-000, telefone (17) 3392-3015, e-mail institucional geral: procuradoria@viradouro.sp.gov.br e CNPJ: 45.709.912/0001-75 e, subsidiariamente, na Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro (Paço Municipal).

Art. 5º. Após a publicação do presente decreto será lavrada procuração pública perante ao Cartório de Notas desta comarca, sendo que tanto o decreto como a procuração pública possuem validade por prazo indeterminado, contudo, cessando seus efeitos em caso de exoneração ou afastamento sem remuneração do cargo público efetivo de procurador.

Art. 6º. Todas publicações, judiciais ou administrativas, nos respectivos diários oficiais, diários de justiça, diário do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, portais de justiça e outros congêneres devem ser realizadas em nome do Município de Viradouro, sob pena de nulidade nos termos do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Portaria Nº 006/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Substitui o Pregoeiro Oficial, em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/2002, enquanto vigente, e Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, e dá

outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Gabriel Perrone, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 047/2022, se encontrará ausente do trabalho em virtude do gozo de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023:

Resolve,

Art. 1º - Fica designado o Sr. EDUARDO HENRIQUE VERNILLO, RG - 49.811.985-3, servidor municipal, como Pregoeiro Oficial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, enquanto vigente, e Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis, para exercer as prerrogativas legais em Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos do Poder Executivo do Município de Viradouro, em substituição ao Sr. Gabriel Perrone, RG - 44.031.670-4, no período de período de 02 a 31 de janeiro de 2023, durante seu afastamento por férias, ficando automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo de permanência do substituto, fazendo o mesmo jus à diferença de remuneração pelo exercício do função, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Designa a Sra. MAISA DA SILVA FERNANDES, RG: 47.158.246-3, às funções do cargo em comissão de Diretor de Divisão, em substituição a Sra. Daniela de Souza Lima, que responde pelo cargo.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º. Fica a Sra. MAISA DA SILVA FERNANDES, RG: 47.158.246-3, servidora municipal, designada a responder pelo exercício do cargo em comissão de Diretor de Divisão, lotada na Divisão Municipal de Licitações e Compras.

Art. 2º. A servidora permanecerá no exercício do cargo, pelo período de 03 a 17 de janeiro de 2023, em substituição a Sra. Daniela de Souza Lima, RG: - 30.912.727-0, que responde pelo cargo, conforme Portaria nº 102/2019, de 08 de maio de 2019, e se encontrará afastada em gozo de férias.

Art. 3º. Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findado o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 6 de 34

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PORTARIA Nº 008/2022, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

***“Nomeia a Sra. INÊS DE
ALMEIDA ARANTES, RG -
34.637.256-2, ao cargo
efetivo de PSICÓLOGO.”***

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,
Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a
Sra. INÊS DE ALMEIDA ARANTES, RG - 34.637.256-2,
habilitada através do Concurso Público nº 002/2018, para o
cargo efetivo de PSICÓLOGO, que faz parte do quadro de
funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
**Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de janeiro
de 2023.**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PORTARIA 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

*Exonera o senhor RAFAEL
JUNQUEIRA RUIZ, RG:
44.748.856-9 do cargo de
Secretário Municipal.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições
legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica exonerado, a partir da data desta
Portaria, o Senhor **RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**, RG:
44.748.856-9 do cargo de Secretário Municipal, lotado na
Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário, em especial a
Portaria 057 de 09 de maio de 2018.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PORTARIA 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

*Exonera o senhor RAFAEL
JUNQUEIRA RUIZ, RG
44.748.856-9 do cargo efetivo e
estável de Enfermeiro e dá outras
providências correlatas.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições

legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica exonerado do cargo efetivo e estável de
enfermeiro o senhor RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, RG
44.748.856-9, em face da sua aprovação e nomeação em
novo cargo público efetivo, da qual é incompatível.

Art. 2º. A presente exoneração decorre por força do
inciso VIII do artigo 33, combinado com os incisos I ao IV do
parágrafo único do mesmo artigo, bem como com base no
§2º do artigo 20 e dos incisos e parágrafos do artigo 29 e
30 todos da Lei Complementar Municipal 042/2010, tendo a
exoneração caráter precário até a conclusão de estágio
probatório no novo cargo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário, em especial, a
portaria 051 de 23 de maio de 2016.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PORTARIA 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

*Nomeia o senhor RAFAEL
JUNQUEIRA RUIZ, RG:
44.748.856-9, OAB/SP 405.090,
para o cargo efetivo de
PROCURADOR DO MUNICÍPIO II.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições
legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de
2023, o senhor **RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**, RG:
44.748.856-9, OAB/SP 405.090, habilitado através do
Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de
PROCURADOR DO MUNICÍPIO II, que faz parte do quadro
de funcionários efetivos do Município de Viradouro/SP.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
PORTARIA 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

*Nomeia o senhor RAFAEL
JUNQUEIRA RUIZ, RG:
44.748.856-9, OAB/SP 405.090,
para a função de confiança de
Procurador-Geral do Município.*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições
legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 02 de janeiro de
2023, o Senhor **RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**, RG:
44.748.856-9, OAB/SP 405.090, ocupante do cargo efetivo
de carreira jurídica de Procurador do Município II, à função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 7 de 34

de confiança de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.966 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.966 de 07 de dezembro de 2022, fica concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência salarial do cargo efetivo do servidor ora nomeado para o desenvolvimento da função de Procurador-Geral do Município de Viradouro.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Constitui e nomeia Comissão Processante e Permanente para condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica constituída e nomeada comissão processante e permanente para apuração de fatos e condução dos trabalhos por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da administração pública direta, vinculada à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro e ao seu Procurador-Geral.

Art. 2º. A comissão processante e permanente será composta pelos servidores efetivos e estáveis, a saber:

I – Drª. Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui, RG 32.744.779-5, ocupante do cargo de Procuradora do Município I, na qual exercerá a função de Presidente da comissão;

II – Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, RG: 29.384.964-X, ocupante do cargo de Procuradora do Município I, na qual exercerá a função de Vice-Presidente da comissão;

III – Drª. Daniela Nacamura Franceschini, RG 32.473.570- 4, ocupante do cargo de Procuradora do Município I, na qual exercerá a função de Secretário da Comissão;

IV – Dr. Jaime Vassalo Junior, RG 18.695.768-3, ocupante do cargo de Procurador do Município I, na qual terá a função de Suplente na composição da comissão.

Parágrafo Único. À presidente caberá, com o auxílio dos demais servidores da comissão, impulsionar os andamentos das investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados, além de orientar todos os trabalhos, guardada a independência da comissão.

Art. 3º. Nos termos dos §§3º e 4º do artigo 153 da Lei Complementar Municipal 42/2010, ficam nomeados como

servidores de apoio administrativo da comissão, para o despacho de documentos e em especial para cumprimento de citações e intimações, os servidores efetivos:

I – Euler Rafael Campos Pelizari, RG 40.287.402-X, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – Reginaldo Galvão Lopes, RG 44.031.649-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 4º - O membro suplente da comissão somente atuará quando qualquer dos membros titulares, por qualquer motivo, incluindo suspeição e impedimento, não puderem participar do ato, ainda que seja isolado.

§1º. Nos atos onde houver a ausência de qualquer membro titular, o suplente poderá ser convocado para atuar, ainda que em ato isolado, sempre que necessário.

§2º. Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos o vice-presidente.

§3º. Na ausência do presidente e vice-presidente, assumirá os trabalhos o secretário da comissão.

§4º. Na ausência do presidente, vice-presidente e secretário, assumirá os trabalhos o membro suplente, nos termos desta Portaria, do regimento interno da Procuradoria-Geral do Município, da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022 e da Lei Complementar Municipal 042/2010.

Art. 5º. Os despachos da referida comissão serão sempre subscritos por qualquer um dos seus membros.

Art. 6º. As oitivas poderão ser executadas na presença apenas do presidente, quando não for possível a reunião de todos os membros.

Parágrafo Único. Nos interrogatórios, deverão estar presentes pelo menos dois membros, ainda que um seja suplente.

Art. 7º. A comissão da Procuradoria-Geral poderá atuar em procedimentos das Secretarias Municipais e Autarquias, desde que aqueles setores não disponham de comissão própria.

Art. 8º. A comissão funcionará nas dependências da Procuradoria-Geral do Município e se subordinará ao Procurador-Geral, a quem caberá disciplinar o seu funcionamento através de Portarias, regimento interno, resoluções e demais atos administrativos, guardada a autonomia da comissão em suas decisões, bem como a autonomia decisória dos procedimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal 42/2010.

Parágrafo Único. A presidente da comissão poderá expedir resoluções para disciplinar os andamentos da comissão.

Art. 9º. A sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar poderá ser procedido pela Investigação Preliminar, na qual adotará os princípios da celeridade, oralidade, simplicidade e informalidade.

Parágrafo Único. As investigações preliminares poderão ser realizadas por qualquer procurador do município, independente de nomeação ou de participação na comissão processante, mediante determinação administrativa do Procurador-Geral ou do Presidente da Comissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 8 de 34

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 10. Cópia dessa Portaria deverá ser encartada em todas as investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento e nos que vierem a ser instaurados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias 01/2021 de 06 de janeiro de 2021 e a portaria 040/2021 de 12 de julho de 2021.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 016/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, VIAZANDO AINDA, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DESTINADAS A SUBSIDIAR ALEGAÇÕES E EXPEDIENTES JUNTO AO TCE/SP EM MATÉRIAS DE SUA ALÇADA E DEMAIS EXPEDIENTES PERTINENTES QUANDO SOLICITADO.

Justificativa: O presente termo de prorrogação se dá para manter em funcionamento este importante serviço que é prestado de forma contínua pela Contratada. Os serviços executados na área de orçamento público são importantes durante todo o ano contábil, necessitando de uma análise técnica contábil e orçamentária de peso, com orientações robustas. No mais, o setor de contabilidade é demandado com muita frequência, principalmente no atendimento de demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na qual, requer vários documentos e que a Contratada, neste caso, auxilia na elaboração dos documentos, sempre com análise contábil, orçamentária e financeira. A deflagração de um novo certame é de rigor, contudo, sabemos que há vantajosidade em prorrogar a contratação.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2022 e finaliza em 04 de dezembro de 2023.

Valor Atualizado Renovado: R\$ 71.292,24 (setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 9 de 34

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 03/02/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y020362-1	FPR8750	24/12/2022	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	03/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 30/12/2022	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 10 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V020607-1	CQA2124	17/12/2022	23:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/02/2023
V023313-1	FQK5544	17/12/2022	16:01	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/02/2023
V023642-1	DJQ9J32	17/12/2022	23:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/02/2023
V023175-1	CQS7H12	14/12/2022	11:15	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/02/2023
V023319-1	ETL7H27	18/12/2022	22:17	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/02/2023
V023312-1	ERH3B18	17/12/2022	11:20	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	03/02/2023
V023447-1	FKA0360	28/12/2022	07:40	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	03/02/2023
V023449-1	EKE2439	25/12/2022	06:40	244 I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	03/02/2023
V023450-1	CXO8844	25/12/2022	01:27	181. XV	552-50	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	03/02/2023
V023316-2	DMX9F14	18/12/2022	22:17	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	03/02/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 30/12/2022	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 11 de 34

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 001/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

"Institui, publica e oficializa o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, publicado e oficializado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, nos termos do anexo único da presente portaria.

Art. 2º. É dever de todo servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município conhecer, cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no regimento interno e nas demais portarias, resoluções, súmulas jurídicas, ordens de serviço, instruções normativas e outros documentos de natureza congênere e regulamentar.

Art. 3º. Todo e qualquer setor da municipalidade que demandar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou for demandado por esta deve conhecer, cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no regimento interno e nas demais portarias, resoluções, súmulas jurídicas, ordens de serviço, instruções normativas e outros documentos de natureza congênere e regulamentar.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SNJVIR 007/2019 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 405.090

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CAPÍTULO I

DOS EXPEDIENTES

Art. 1º. Nenhum expediente, ofício ou requerimento adentrará a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro (PGM) sem que seja autuado junto ao sistema de fluxos digitais, denominado "Flowdocs".

Art. 2º. Preferencialmente os expedientes deverão ser remetidos pelos setores demandantes via "Flowdocs", sendo o cadastro originário realizado pelo respectivo setor.

Parágrafo Único. Os tipos de processo no "Flowdocs" denominados "Jurídico", "Procuradoria-Geral", "PGM" e outros de qualquer terminologia que iniciem com as letras "PGM" são de uso único e exclusivo da Procuradoria-Geral do Município, sendo vedado o seu uso por outros setores.

Art. 3º. Os expedientes deverão ser remetidos sempre à estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, e a assessoria administrativa da PGM fará as remessas internamente.

Art. 4º. Os expedientes que adentrarem fisicamente na PGM deverão ser digitalizados pela assessoria administrativa, assinados digitalmente ou eletronicamente e inseridos no "Flowdocs" por meio de cadastro originário e, a partir deste momento, a tramitação interna se dará digitalmente.

§1º. Após o término da tramitação digital do expediente que adentrou fisicamente, os documentos originais e físicos deverão ser remetidos ao setor demandante, além do envio ser realizado também digitalmente pelo respectivo sistema.

§2º. Os expedientes que adentrarem fisicamente na PGM e não necessitarem do envio de resposta ao setor demandante, após a digitalização com assinatura digital ou eletrônica poderão ser destruídos, salvo disposição legal em contrário.

§3º. O recebimento de qualquer expediente físico, oriundo das estruturas organizacionais do Município é de natureza excepcional e à critério do Procurador-Geral, vez que o uso do sistema digital é de natureza obrigatória.

Art. 5º. Ao adentrar novo expediente, a assessoria administrativa deverá proceder busca completa no sistema "Flowdocs" verificando se o referido assunto já tramita ou tramitou perante a PGM e, havendo expediente já aberto, deverá dar sequência no respectivo processo já autuado.

Parágrafo Único. Caso venha a ser aberto novo expediente sobre fato que já tramita ou tramitou perante a PGM, a assessoria administrativa deverá realizar o apensamento do processo mais novo junto ao processo mais antigo, mantendo a tramitação exclusivamente no mais antigo.

Art. 6º. Os procedimentos que tramitaram perante a extinta Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ, e que foram cadastrados no sistema "Protocolo SNJ SSE" deverão ser digitalizados, assinados digitalmente ou eletronicamente e anexados no sistema antigo, e os autos físicos destruídos, salvo disposição legal em contrário.

§1º. Quando assunto já cadastrado no antigo sistema "Protocolo SNJ SSE" adentrar na PGM, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - Se os autos físicos do antigo processo "SNJ SSE" não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 12 de 34

tiverem sido digitalizados, deverão passar pelo procedimento de digitalização e deverá existir um novo cadastro junto ao sistema “Flowdocs” e, a partir deste momento, tramitará exclusivamente em meio digital e no respectivo sistema, sendo os autos físicos destruídos, salvo disposição legal em contrário;

II – Se os autos físicos já estiverem digitalizados no sistema “Protocolo SNJ SSE”, a assessoria administrativa deverá fazer o download dos autos e inseri-los em um novo cadastro junto ao sistema “Flowdocs” para que, a partir deste momento, tanto os autos antigos como novos documentos que ensejaram a sua reabertura tramitem exclusivamente em modo digital.

§2º. Os processos antigos somente serão cadastrados novamente no “Flowdocs” quando existir nova tramitação, caso contrário, permanecerão arquivados digitalmente no sistema “Protocolo SNJ SSE” e, em todo caso, os autos serão digitalizados e assinados digitalmente ou eletronicamente.

Art. 7º. Os processos digitais serão sempre identificados pelos dizeres “Flowdocs Procuradoria-Geral XXXX/YYYY”, onde as letras “X” identificarão número crescente sequencial e a letra “YYYY” identificará o ano de cadastro.

Parágrafo Único. A cada início de ano civil, reinicia-se a contagem.

Art. 8º. Os procedimentos digitais somente poderão ser impressos por determinação do Procurador-Geral do Município, caso contrário, tramitarão para todo e qualquer setor, interno ou externo, digitalmente, salvo as situações previstas em legislação própria.

§1º. Os procedimentos sindicantes e os processos administrativos disciplinares poderão tramitar de forma híbrida.

§2º. Os procedimentos que demandarem respostas à munícipes ou locais externos ao Município de Viradouro poderão ser respondidos de forma impressa, com a devida digitalização do protocolo.

CAPÍTULO II

DOS OFÍCIOS, MEMORANDOS E ORDENS DE SERVIÇO

Art. 9º. Os ofícios e memorandos poderão ser emitidos por qualquer servidor da PGM e deverão obedecer rígida ordem de numeração e ordem cronológica de confecção.

Art. 10. As ordens de serviço somente poderão ser expedidas pelo gabinete do Procurador-Geral do Município e deverão obedecer rígida ordem de numeração e ordem cronológica de confecção.

Art. 11. As ordens de serviço serão sempre numeradas pelo prefixo “PGMVIR” seguido de um número sequencial e crescente, iniciando-se em 001, seguido do ano de confecção.

Parágrafo Único. Iniciando um novo ano civil, inicia-se novamente a contagem pelo número 001.

Art. 12. Os ofícios e memorandos terão numeração própria para cada servidor emissor, e desta forma, serão identificados, além do prefixo “PGMVIR”, pelas iniciais do

emissor, a serem inseridas com um hífen, após o “PGMVIR”, ficando com o seguinte padrão “PGMVIR-INICIAIS XXX/YYYY”, onde as letras “X” identificarão número crescente sequencial do tipo de documento e a letra “YYYY” identificará o ano de confecção.

Parágrafo Único. Iniciando um novo ano civil, inicia-se novamente a contagem pelo número 001.

Art. 13. O envio dos ofícios, memorandos e ordens de serviços, bem como todo e qualquer outro expediente, se dará por meio digital através do sistema “Flowdocs”, e a expedição física somente se dará em caráter excepcional, devendo, após a expedição, ser inserido no sistema digital com o respectivo protocolo e o documento físico, inutilizado.

§1º. Os ofícios e memorandos expedidos serão arquivados no sistema “Flowdocs”, digitalmente.

§2º. É obrigação de todo servidor lotado na PGM, ao iniciar o expediente, acessar os sistemas “Flowdocs”, “Interlitis” e o e-mail institucional, bem como demais que venham a existir e dar os andamentos necessários.

§3º. A comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares poderá, à critério de seu presidente, possuir numeração de ofícios e memorandos distintas dos demais setores e servidores e, no lugar das iniciais do servidor que a confeccionou, será utilizada as iniciais “CSPAD”.

CAPÍTULO III

DAS PORTARIAS, RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 14. A edição de portarias, resoluções e instruções normativas, no âmbito da PGM é ato exclusivo do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. No âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares o presidente da referida comissão é autorizado a expedir resoluções.

Art. 15. As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial, distinta e crescente, sendo identificadas pelo prefixo “PGMVIR” antes da numeração, e seguida pelo ano de confecção.

Parágrafo Único. Iniciando um novo ano civil, inicia-se novamente a contagem pelo número 001, para cada um dos tipos de documentos.

Art. 16. As portarias, resoluções e instruções normativas serão publicadas no diário oficial do município ou, na sua impossibilidade, onde a lei determinar e, com a sua publicação, é considerada ciência tácita por todos.

Parágrafo Único. Aos servidores lotados na PGM, a ciência do ato também poderá se dar pelo envio do mesmo através do e-mail institucional ou pelo sistema “Flowdocs”.

Art. 17. As portarias, resoluções e instruções normativas, serão cadastradas e arquivadas no sistema digital “Flowdocs” e, à critério do Procurador-Geral também poderão ser arquivadas fisicamente.

Parágrafo Único. No site institucional do Município de Viradouro haverá um campo específico para a publicação de tais documentos, de livre acesso à população e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 13 de 34

servidores.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA E EXTERNA

Art. 18. Nenhuma orientação poderá ser dada a servidores ou setores externos à PGM que não seja de maneira oficial pelo sistema “Flowdocs”.

§1º. Excepcionalmente poderá ser recebido pedido por e-mail, na qual, serão cadastrados no sistema digital.

§2º. É vedado aos servidores da PGM emitir pareceres através de qualquer outro meio, salvo determinação expressa do Procurador-Geral.

Art. 19. O envio de ordens judiciais ou pedidos de subsídios para manifestação jurídica serão encaminhados pela PGM por meio do sistema “Flowdocs”, cabendo aos setores demandados adotarem as providências necessárias.

Parágrafo Único. Referidas comunicações sempre serão enviadas para a estrutura administrativa da Secretaria responsável ou, na sua ausência, para o Secretário responsável pela área, cabendo a este o envio aos setores que devem cumprir a ordem.

Art. 20. O cumprimento de ordens judiciais será anexado no sistema “Flowdocs” e também no sistema de tramitação judicial, denominado “Interlitis”, para que o procurador responsável adote as providências necessárias.

Art. 21. Os servidores da PGM terão e-mail institucional próprio, com seu respectivo nome e sobrenome, sendo de obrigação de cada servidor a guarda de sua senha pessoal e intransferível, bem como, a obrigação de acessá-lo diariamente e dar andamento aos expedientes que ali se encontram.

Art. 22. A comunicação via e-mail institucional terá validade legal para todos os fins.

Parágrafo Único. Havendo o desligamento permanente do servidor, o e-mail será bloqueado e excluído.

Art. 23. Os e-mails possuem caráter e propriedade institucional e intelectual pertencente ao Município de Viradouro, sendo vedado seu uso para fins pessoais.

Art. 24. A impressão de e-mails somente deve ser realizada em casos excepcionais e, quando existir processo digital tramitando no “Flowdocs”, o mesmo deve ser salvo em “pdf” pesquisável, assinado digitalmente ou eletronicamente e inserido nos autos digitais.

Art. 25. O acesso dos e-mails e de todos os sistemas da PGM é permitido em qualquer dia, horário e dispositivo, contudo, caso venha a ser realizado, será por mera liberalidade do servidor público, não sendo considerado labor extra, visto que sua obrigatoriedade de acesso é apenas e tão somente nos dias, horários e local de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS SÚMULAS JURÍDICAS

Art. 26. As súmulas jurídicas da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro serão editadas e publicadas por meio de Resolução do Procurador-Geral do Município e

buscarão dar interpretação jurídica administrativa sobre a atuação do Município em casos de alta relevância ou que sejam assuntos tratados de forma reiterada.

Art. 27. As súmulas jurídicas terão caráter vinculante a todos os membros do Poder Executivo Municipal, todavia, o administrador gozará da discricionariedade de não a seguir, desde que motive formalmente suas razões.

Art. 28. As propostas de edição e reexame de súmulas serão formuladas ao Procurador-Geral pelos Procuradores Municipais, pelos Secretários Municipais, pelo Prefeito e Vice-Prefeito e pelos demais membros do Poder Executivo Municipal que detenham poder de decisão.

§1º. A edição da súmula ou o seu reexame poderá se dar de ofício pelo Procurador-Geral do Município.

§2º. As súmulas aprovadas pelo Procurador-Geral passarão a vigorar após publicação no diário oficial do Município de Viradouro.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município manterá no site oficial do município um link de acesso a todas as súmulas editadas a partir de 02 de janeiro de 2023, mencionando o processo que a originou e a data de vigência, caso exista.

§1º. Verificado assunto que gere questionamentos recorrentes, a súmula poderá ser editada independente de processo prévio.

§2º. No primeiro mês de existência da Procuradoria-Geral poderá ser editada resolução contendo as súmulas que versem sobre os assuntos recorrentes e já conhecidos pelos procuradores.

Art. 30. Nos pareceres jurídicos, quando houver súmula versando sobre o tema, poderá o Procurador do Município restringir a sua manifestação pela mera indicação e cópia total da referida súmula, resumindo suas razões.

Parágrafo Único. Quando o assunto não for afeto à tramitação perante a PGM, poderá o procurador devolver ao setor demandante, informando tal situação e indicando o dispositivo legal que trate sobre a competência da Procuradoria-Geral.

Art. 31. A entrada de qualquer expediente na Procuradoria-Geral do Município da qual exista súmula jurídica versando sobre sua admissibilidade ou tramitação, poderá ser obstada pela própria assessoria administrativa, citando o dispositivo.

CAPÍTULO VI

DAS SUBPROCURADORIAS E SEGMENTOS DE TRABALHO

Art. 32. Constituem segmentos de trabalho da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro:

- I – Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – Subprocuradoria da Fazenda;
- III – Subprocuradoria Contenciosa;
- IV – Subprocuradoria Consultiva;
- V – Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
- VI – Assessoria Administrativa.

§1º. Os servidores lotados na Procuradoria-Geral serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 14 de 34

designados para atuar em cada segmento ou subprocuradoria por meio de portarias.

§2º. Adentrando expedientes que não sejam diretamente afetos a qualquer um dos segmentos ou subprocuradorias, o Procurador-Geral do Município fará a distribuição a qualquer procurador.

§3º. Havendo expediente de alta relevância, ainda que afeto a um determinado segmento ou subprocuradoria, poderá o Procurador-Geral redistribuir o feito a qualquer procurador ou ainda, avocar os autos ao seu gabinete para nele oficial diretamente.

§4º. Havendo casos de suspeição ou impedimento, nos termos da lei, o Procurador-Geral redistribuirá o feito a qualquer segmento, subprocuradoria ou procurador, à sua livre convicção.

Art. 33. O gabinete do Procurador-Geral do Município será responsável por organizar o trabalho, expedientes e agenda do seu procurador.

Art. 34. A Subprocuradoria da Fazenda será responsável por todos os feitos judiciais da área fiscal e tributária, bem como atuará no setor consultivo da fazenda municipal, não tendo a competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais.

Art. 35. A Subprocuradoria Contenciosa será responsável por atuar nos feitos judiciais não afetos a Subprocuradoria da Fazenda.

Art. 36. A Subprocuradoria Consultiva será responsável por emitir pareceres em quaisquer atos administrativos e atuará na esfera administrativa, em qualquer área de atuação da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Todo parecer administrativo, inclusive os afetos às licitações e contratos serão submetidos ao crivo do Procurador-Geral do Município da qual poderá não os selecionar para análise ou selecioná-los e requerer reparos, revisões ou até mesmo opinião de outros procuradores, bem como, emitir seu próprio parecer, considerando sua livre convicção e discordando do parecer emitido pelos demais procuradores.

§2º. Os pareceres afetos à área de licitações primará pelo princípio da segregação de funções dentro da Procuradoria-Geral do Município.

§3º. Havendo caso altamente relevante assim considerado pelo Procurador-Geral, o pedido de parecer poderá ser encaminhado concomitantemente a mais de um Procurador para que exista a emissão de parecer conjunto e, havendo divergência de entendimentos, referidas situações devem ser mencionadas no documento e a decisão final, no âmbito jurídico, recairá ao Procurador-Geral que, acatando o relatório, estará dispensando de arrolar.

Art. 37. Os expedientes oriundos do Ministério Público pertencerão, conjuntamente, ao gabinete do Procurador-Geral e à subprocuradoria consultiva.

Art. 38. Os expedientes oriundos do Tribunal de Contas pertencerão, conjuntamente, ao gabinete do Procurador-

Geral e à subprocuradoria contenciosa.

Art. 39. A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares será nomeada por ato do Prefeito Municipal e será responsável pela condução dos trabalhos afetos à sua área, nos termos do estatuto dos servidores públicos da administração pública direta.

Art. 40. A assessoria administrativa será o órgão de apoio administrativo de todos os procuradores, tramitando os feitos para que os servidores de carreira jurídica possam atuar, bem como controlarão os prazos, normativas e fluxos.

§1º. Quando a sindicância ou processo administrativo disciplinar versar sobre fato ocorrido na Procuradoria ou de servidor da carreira jurídica, poderá ser nomeada comissão processante própria, sendo obrigatório que os membros da comissão sejam efetivos e estáveis da carreira jurídica do Município.

§2º. Quando houver qualquer fato que seja necessária a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que não seja afeto à Procuradoria-Geral, mas seja de conhecimento do Procurador-Geral, este poderá determinar a sua imediata instauração pela comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e o Procurador-Geral deverá atuar no decorrer do procedimento como autoridade competente para decidir em decisões interlocutórias, contudo, após a elaboração do relatório final pela comissão, o Procurador-Geral deverá remeter os autos para a autoridade competente para decidir, que será aquela responsável máxima pelo órgão ou servidor objeto do procedimento.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, quando for apresentado recurso hierárquico contra a decisão da autoridade competente para decidir, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral do Município que se manifestará juridicamente sobre a matéria, em caráter consultivo e opinativo e remeterá os autos ao Prefeito Municipal para decidir, em última instância administrativa.

Art. 41. Nos relatórios finais das sindicâncias e processos administrativos disciplinares a comissão processante deverá indicar se a decisão opinativa foi unânime e os eventuais votos divergentes.

CAPÍTULO VII

DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA

Art. 42. A Subprocuradoria da Fazenda será responsável por todos os feitos judiciais da área fiscal e tributária, bem como atuará no setor consultivo da fazenda municipal, não tendo a competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições para fiscais.

Art. 43. As execuções fiscais serão ajuizadas pela subprocuradoria da fazenda, manualmente ou por meio de software que permita o peticionamento e ajuizamento em massa.

Art. 44. Caberá à Divisão de Tributos e Fiscalização o encaminhamento das respectivas Certidões de Dívida Ativa para o ajuizamento da ação fiscal com antecedência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 15 de 34

mínima de oito meses da data de sua prescrição.

Art. 45. A certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada, assinada digitalmente ou eletronicamente pelo servidor responsável pelo lançamento e registro, atendendo todos os requisitos legais, visto que não caberá a subprocuradoria revisar referido documento.

Art. 46. A Divisão de Tributos e Fiscalização deverá realizar diariamente o envio de informações à Procuradoria-Geral sobre parcelamentos, pagamentos e outros motivos que gerem extinção ou sobrestamento do processo judicial ou ainda, qualquer outra informação que gere reflexo nos autos do processo.

§1º. No transcurso do processo judicial, caberá ao procurador requerer a pesquisa de ativos financeiros, bens móveis e veículos em nome do devedor e requerer os devidos bloqueios para garantir o adimplemento da execução fiscal em favor do município.

§2º. As guias de pagamento para as pesquisas devem ser geradas pelo procurador responsável pelos autos e encaminhadas à assessoria administrativa da PGM para pagamento e posterior retorno ao procurador, para peticionamento com o recibo de pagamento.

Art. 47. Caberá à Divisão de Tributos e Fiscalização informar ao contribuinte, quando do parcelamento ou pagamento administrativo de dívida ajuizada, da existência de honorários advocatícios sucumbenciais e das custas judiciais, devendo o setor confeccionar as respectivas guias para o contribuinte.

Art. 48. Após o pagamento das custas judiciais pelo devedor, a Divisão poderá encaminhar as guias e comprovantes de pagamento para que a Procuradoria-Geral peticione no processo para fins de celeridade, contudo, tal sistemática apenas poderá ocorrer quando o devedor não tiver constituído advogado no processo.

Art. 49. As citações e intimações ocorrerão por meio dos portais dos tribunais e por meio de publicações nos diários oficiais, cabendo aos procuradores da subprocuradoria o correto e diário acompanhamento para os andamentos legais e regulamentares.

Art. 50. Caberá também a subprocuradoria da fazenda a emissão de pareceres administrativos, no âmbito jurídico, na esfera fiscal e tributária, contudo, nestes casos os pareceres serão submetidos à apreciação do auditor fiscal, a quem terá o poder de decisão e correição final.

CAPÍTULO VIII

DA SUBPROCURADORIA CONTENCIOSA

Art. 51. A Subprocuradoria Contenciosa será responsável por atuar nos feitos judiciais não afetos a Subprocuradoria da Fazenda.

Art. 52. Incluem-se nos feitos afetos a subprocuradoria contenciosa todos aqueles processos onde o Município de Viradouro seja parte, interessado ou terceiro, seja no polo ativo ou passivo da lide.

Art. 53. Caberá a subprocuradoria contenciosa ingressar com todas as ações judiciais que não sejam afetas a subprocuradoria da fazenda, sempre vislumbrando

guardar e defender os interesses do Município de Viradouro.

Art. 54. Também tramitará pela subprocuradoria contenciosa os feitos oriundos do Tribunal de Contas, na qual serão acompanhados em conjunto com o gabinete da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Nestes feitos, havendo necessidade de intervenção e atuação do Procurador-Geral, caberá ao procurador do município responsável pelos autos demandá-lo, bem como, requerer os subsídios e informações técnicas às secretarias municipais responsáveis pelo objeto.

CAPÍTULO IX

DA SUBPROCURADORIA CONSULTIVA

Art. 55. A Subprocuradoria Consultiva será responsável por emitir pareceres em quaisquer atos administrativos e atuará na esfera administrativa, em qualquer área de atuação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 56. Estão inclusos na esfera de atuação da subprocuradoria consultiva os pareceres atinentes a área de licitações, contratos e congêneres.

Art. 57. Tramitará perante a subprocuradoria consultiva os expedientes oriundos do Ministério Público de forma conjunta com o gabinete da Procuradoria-Geral.

Parágrafo Único. Nestes feitos, havendo necessidade de intervenção e atuação do Procurador-Geral, caberá ao procurador do município responsável pelos autos demandá-lo, bem como, requerer os subsídios e informações técnicas às secretarias municipais responsáveis pelo objeto.

Art. 58. Todo parecer oriundo da subprocuradoria consultiva, inclusive os afetos às licitações e contratos, será submetido ao crivo do Procurador-Geral do Município da qual poderá não os selecionar para análise ou selecioná-los e requerer reparos, revisões ou até mesmo opinião de outros procuradores, bem como emitir seu próprio parecer, considerando sua livre convicção e discordando do parecer emitido pelos demais procuradores.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 59. A Comissão permanente de sindicâncias e processos administrativos disciplinares será indicada pelo Procurador-Geral do Município ao Prefeito Municipal que os nomeará, nos termos da legislação pertinente.

Art. 60. O Procurador que exercer a função de presidência da comissão poderá ser dispensado do trabalho em outros segmentos e subprocuradorias, à critério do Procurador-Geral do Município.

Art. 61. Nos casos de suspeição ou impedimento previstos na Lei Complementar Municipal nº. 42/2010 ou nas demais legislações pertinentes, o membro em que incorrer na situação impeditiva será excluído de atuar na comissão apenas naquele procedimento em específico, sendo imediatamente convocado um membro suplente, da qual já deverá constar na portaria de nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 62. Haverá a indicação de pelo menos um suplente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 16 de 34

na portaria de nomeação, e a escolha de quem atuará no procedimento se dará, caso exista mais de um suplente, por aquele que contar com mais tempo de serviço público municipal.

§1º. Havendo qualquer fato de suspeição ou impedimento de qualquer um dos membros suplentes, quando existir mais de um nomeado, o outro assumirá automaticamente quando houver a necessária substituição do titular; não havendo membros suplentes aptos a assumirem, um novo membro será nomeado por portaria para o procedimento em comento.

§2º. Havendo apenas um suplente nomeado e se este estiver impedido ou suspeito, o Procurador-Geral indicará ao Prefeito um novo membro, apenas para o respectivo procedimento, e o mesmo será nomeado por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. A suspeição ou impedimento poderá ser arguida de ofício por qualquer membro da comissão, ou ainda, pelo Procurador-Geral do Município ou pelas autoridades instauradoras ou julgadoras do respectivo procedimento.

Art. 64. Os investigados e envolvidos também poderão arguir casos de suspeição ou impedimento, devendo submete-los à decisão do presidente da comissão processante.

Art. 65. Os casos de suspeição ou impedimento serão analisados pelo Presidente da Comissão, da qual dará a decisão sobre tal fato, cabendo recurso hierárquico em 10 dias úteis dirigido ao Procurador-Geral, que decidirá de forma terminativa, independente da autoridade instauradora.

Art. 66. A sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar poderão ser precedidos pela Investigação Preliminar, na qual adotará os princípios da celeridade, oralidade, simplicidade e informalidade.

Parágrafo Único. As investigações preliminares poderão ser realizadas por qualquer procurador do município, independente de nomeação ou de participação na comissão processante, mediante determinação administrativa do Procurador-Geral ou do Presidente da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 67. A presidência da comissão permanente ficará a cargo do escolhido pelo Chefe do Executivo e do Procurador-Geral do Município, sendo que a presidência orientará todos os trabalhos, guardada a independência dos demais membros da comissão.

§1º. Ao presidente caberá, com o auxílio dos demais servidores da comissão, impulsionar os andamentos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados.

§2º. A portaria do Chefe do Executivo que nomear a comissão também designará seu presidente, vice-presidente, secretário e até dois membros suplentes, além dos servidores de apoio para as intimações e citações.

§3º. Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos o vice-presidente.

§4º. Na ausência do presidente e vice-presidente, assumirá os trabalhos o secretário da comissão.

§5º. Na ausência do presidente, vice-presidente e secretário, assumirão os trabalhos os suplentes, tendo como ordem de preferência para exercer a presidência interinamente, o servidor com mais tempo de serviço no município de Viradouro, quando existir mais de um suplente designado.

§6º. Os membros suplentes somente atuarão na comissão quando qualquer dos membros titulares, por qualquer motivo, incluindo suspeição e impedimento, não puderem participar do ato, ainda que seja isolado, independente de nova nomeação ou designação.

§7º. Nos atos onde houver a ausência de qualquer membro titular, o suplente poderá ser convocado para atuar, ainda que em ato isolado, sempre que necessário, tendo como ordem de preferência o servidor com mais tempo de serviço no município de Viradouro, quando existir mais de um suplente nomeado.

§8º. As decisões serão sempre tomadas apenas pelos membros titulares ou pelos titulares e suplentes que estejam nomeados para atuar no feito em razão do impedimento ou suspeição de qualquer membro.

Art. 68. Os despachos da referida comissão serão sempre subscritos por qualquer um dos seus membros.

Art. 69. As oitivas poderão ser executadas na presença apenas do presidente, quando não for possível a reunião de todos os membros.

Parágrafo Único. Nos interrogatórios deverão estar presentes pelo menos dois membros, ainda que sejam suplentes.

Art. 70. Os relatórios finais opinativos dos processos sindicantes e processos administrativos disciplinares deverão ser elaborados e subscritos por todos os membros titulares, devendo no final constar se o parecer foi unânime ou não, bem como discorrer sobre os votos contrários e o voto vencedor, escolhido entre os três membros, pela maioria simples.

§1º. O membro suplente apenas participará da elaboração do relatório final, quando estiver participando de todos os atos do procedimento, por conta de suspeição ou impedimento do membro titular, ou qualquer outro motivo.

§2º. Os relatórios finais da comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares possuem caráter opinativo, cabendo a decisão final à autoridade competente para julgar o ato.

Art. 71. Após elaboração do relatório final, este será remetido à autoridade que instaurou o procedimento.

Parágrafo Único. Caso a autoridade que instaurou o procedimento não seja a autoridade competente para julgá-lo, a autoridade instauradora deverá despachar os autos para quem detém tal competência de decisão e julgamento, considerando o local do fato e a lotação dos servidores envolvidos.

Art. 72. Após a decisão da autoridade competente, esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 17 de 34

deverá dar ciência aos servidores envolvidos quanto a sua decisão, bem como deverá encaminhar cópia ao setor de recursos humanos para arquivo no prontuário dos servidores.

Art. 73. A decisão da autoridade competente deverá ser publicada no diário oficial do município, pela autoridade competente para o julgamento, resguardando sempre o nome dos servidores, bem como situações que possam ensejar em eventual dano moral, com exceção das penas que exijam obrigatoriamente a menção do nome do servidor, nos termos da lei.

Art. 74. Após ciência dos servidores quanto a decisão da autoridade competente, os autos deverão ser remetidos a Procuradoria-Geral do Município para o arquivamento.

Art. 75. Os trabalhos da referida comissão, bem como prazos e demais trâmites serão disciplinados por lei, decreto, portarias ou outros atos administrativos.

§1º. Não havendo disposição contrária, os prazos referentes as sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão contados em dias úteis, nos termos deste regimento.

§2º. Os prazos das sindicâncias, processos administrativos disciplinares e congêneres fluirão em dias úteis, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, contudo, podem ser suspensos, interrompidos ou sobrestados, motivadamente, pelo presidente da comissão processante ou pelo Procurador-Geral do Município, independente da autoridade julgadora competente do procedimento.

Art. 76. O presidente da comissão poderá expedir resoluções para disciplinar os andamentos da comissão, publicando-as no diário oficial do Município.

Art. 77. A comissão da Procuradoria-Geral poderá atuar em procedimentos das Secretarias e autarquias municipais, desde que aqueles setores não disponham de comissão própria.

§1º. A comissão processante da Procuradoria-Geral apenas poderá atuar nos procedimentos das autarquias mediante requerimento do seu gestor e deferimento pelo Prefeito Municipal, nos termos e condições da legislação aplicável.

§2º. Quando o investigado for integrante da carreira jurídica da administração direta do Município de Viradouro a sindicância ou processo administrativo disciplinar será conduzido obrigatoriamente por servidores públicos, efetivos e estáveis da carreira jurídica, na qual, observará os mesmos procedimentos da comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares previstos neste regimento interno.

§3º. Caso a comissão permanente de sindicâncias e processos administrativos disciplinares já seja constituída apenas por servidores efetivos, estáveis e de carreira jurídica, não haverá necessidade de constituição de nova comissão para tais atos, à critério do Procurador-Geral.

CAPÍTULO XI

DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 78. O gabinete do Procurador-Geral do Município

será responsável por organizar o trabalho, expedientes e agenda do seu procurador.

Art. 79. Caberá ao gabinete da Procuradoria-Geral coordenar as atividades de reuniões, despachos e expedientes que adentrem e sejam afetos ao Procurador-Geral.

Parágrafo Único. Todas as reuniões e atendimentos devem ser agendados de maneira prévia com o gabinete do Procurador-Geral do Município, estando dispensados de agendamento prévio o atendimento realizado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, diretor da área de finanças, diretor da área de tributos e diretor da área de licitações.

Art. 80. O gabinete da Procuradoria-Geral poderá ser substituído, quando da inexistência de servidor designado para tal segmento, pela assessoria administrativa da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO XII

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 81. A assessoria administrativa será o órgão de apoio administrativo de todos os procuradores, tramitando os feitos para que os servidores de carreira jurídica possam atuar, bem como controlará os prazos, normativas e fluxos.

Art. 82. A assessoria administrativa é responsável por cadastrar todas as publicações nos sistemas digitais da Procuradoria-Geral e agendar os respectivos eventos e compromissos para que os procuradores possam adotar as providências necessárias em defesa do Município.

Art. 83. Incumbe ainda à assessoria administrativa:

I – manter a guarda digital de todos os documentos expedidos pela Procuradoria-Geral;

II – manter controle sobre férias, licenças prêmio, faltas abonadas, faltas injustificadas, ausências de ponto digital, troca de horário de trabalho e toda outra comunicação destinada à Divisão de Recursos Humanos;

III – recepcionar por meio do portal de requisitórios as requisições de pequeno valor expedidas em desfavor do município e adotar as providências para pagamento e juntada do comprovante nos autos do processo;

IV – atuar nas funções do gabinete da Procuradoria-Geral quando não designado servidor para tal segmento;

V – providenciar o controle da assinatura de empenhos e pagamentos atinentes à Procuradoria-Geral;

VI – atuar na gestão e fiscalização de contratos;

VII – realizar a digitalização de todo acervo físico da Procuradoria-Geral, com a devida assinatura digital ou eletrônica e inserção nos sistemas informatizados;

VIII – controlar o acesso e fluxo dentro da Procuradoria-Geral;

IX – controlar o estoque de materiais de escritório, suprimentos de informática, limpeza e outros que sejam de uso contínuo e rotineiro da Procuradoria-Geral, bem como realizar o Plano Anual de Contratações da PGM e as necessárias programações;

X – controlar o ponto dos estagiários e participantes do programa Auxílio desemprego e outros que vierem a existir;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 18 de 34

XI – encaminhar para empenho prévio, liquidação e pagamento aqueles documentos expedidos pela Procuradoria-Geral;

XII – manter a organização administrativa da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO XIII

DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 84. Os expedientes judiciais deverão obedecer aos prazos definidos em lei, ou aqueles determinados pelo Juízo competente, devendo preferencialmente serem cumpridos com antecedência de 02 (dois) dias úteis do prazo final.

Art. 85. Os prazos para as manifestações na subprocuradoria consultiva e da subprocuradoria da fazenda, sendo este último na sua área consultiva, será de:

I – 03 dias úteis para pareceres afetos a área de licitação;

II – 05 dias úteis para os demais pareceres.

§1º. No despacho proferido pelo Procurador-Geral do Município ou pela assessoria administrativa da PGM, quando o prazo para conclusão for divergente dos disciplinados neste artigo, por qualquer motivo, haverá a expressa menção do prazo final, na qual, deverá ser obedecido pelo procurador.

§2º. O prazo para retorno dos autos ao setor demandante, considerando o prazo de atuação da subprocuradoria e posteriormente a análise pelo Procurador-Geral será de:

I – 05 dias úteis para pareceres afetos a área de licitação;

II – 08 dias úteis para os demais pareceres.

§3º. A pedido do procurador responsável, poderá ser requerido ao Procurador-Geral a dilação de prazo, sempre motivando-a e informando o prazo necessário, na qual, poderá deferir ou indeferir.

Art. 86. Os prazos afetos a comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para a conclusão dos trabalhos, serão aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº. 42/2010.

Parágrafo Único. Quando necessário o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos, a comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares deverá requerer à autoridade competente para decidir interlocutoriamente, com antecedência de 48 horas.

Art. 87. Qualquer outro expediente que não estiver disciplinado no presente regimento interno deverá ter resolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo menção contrária, de forma expressa, pelo Procurador-Geral do Município ou pela assessoria administrativa da PGM.

Art. 88. Sob pena de responsabilização funcional, deverá o servidor, até o último dia útil anterior ao do vencimento dos prazos dispostos neste regimento interno, de forma justificada, requerer ao Procurador-Geral do Município, por escrito, a prorrogação do prazo estabelecido, com exceção dos prazos judiciais.

Parágrafo Único. Não serão prorrogados os prazos

jurídico-processuais que são definidos por lei, ou por outra autoridade competente, e outros cujo o seu não cumprimento possa acarretar o perecimento de direito ao Município de Viradouro.

Art. 89. Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, considerando-se apenas os dias úteis, com exceção daqueles previstos de forma divergente em legislação própria.

§1º. Não se computará em dias úteis os prazos na qual a lei estabelecer de outra forma.

§2º. Em se tratando de matéria considerada prioritária, o Procurador-Geral do Município poderá determinar o prazo máximo para a conclusão ou manifestação.

§3º. Não será considerado dia útil para tramitação de prazos internos, salvos os previstos em leis, quando ocorrer a suspensão parcial de expediente em período igual ou superior de cinco horas.

§4º. Em razão de inoperância de sistemas e softwares, questões climáticas, falta de energia ou outras situações que possam afetar o trabalho rotineiro, os prazos poderão ser suspensos por ato do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO XIV

DO DEVER E DA FORMA DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 90. Os servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município sempre se manifestarão, judicialmente ou administrativamente, mantendo estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, urbanidade, razoabilidade, proporcionalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo Único. Os procuradores devem cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no estatuto da advocacia, em especial as questões atinentes aos seus direitos e prerrogativas.

Art. 91. Toda e qualquer decisão judicial ou administrativa em desfavor do Município deve ser objeto dos recursos disponíveis na legislação processual aplicável, a ser providenciado pelo procurador responsável pelo caso, independente de determinação.

§1º. Todos os recursos disponíveis contra decisão em desfavor do Município devem ser apresentados, até, no mínimo, o duplo grau de jurisdição, de forma obrigatória, salvo quando outra normativa interna dispuser de forma divergente.

§2º. Nas decisões ondem existir flagrante descumprimento de legislação nacional ou dispositivo constitucional em desfavor do Município, o recurso especial e/ou recurso extraordinário devem ser apresentados, conforme regramento constitucional, de forma obrigatória, bem como os eventuais agravos pelo não conhecimento/recebimento.

§3º. Nos cumprimentos de sentença em desfavor do Município o procurador responsável deverá, no prazo legal, apresentar a respectiva impugnação ou concordância com o valor, sendo vedado o silêncio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 19 de 34

§4º. O procurador, entendendo não ser cabível a apresentação de qualquer recurso poderá requerer a dispensa do mesmo ao Procurador-Geral do Município, de maneira fundamentada e pormenorizada, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do prazo final para a apresentação do recurso.

§5º. O Procurador-Geral do Município poderá deferir ou indeferir o pedido de dispensa recursal.

Art. 92. Nos pareceres administrativos, estes devem ser conclusivos à dúvida ou questionamento suscitado e, ao final, deve mencionar que se trata de parecer meramente consultivo e opinativo, cabendo a autoridade competente, qual seja, o secretário municipal responsável pela pasta demandante, julgar, decidir e fundamentar, a seu critério.

CAPÍTULO XV

DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS E PORTAIS DE JUSTIÇA

Art. 93. A Procuradoria-Geral poderá manter contrato administrativo com empresa responsável por encaminhar publicações dos diversos diários oficiais, diariamente, através de e-mail ou sistema próprio, a todos os procuradores da Procuradoria.

Art. 94. Os procuradores possuem o dever de acompanhar diariamente as publicações, dando os andamentos necessários, conforme este regimento interno e legislações aplicáveis, nos prazos legais e tempestivos, inclusive, o comparecimento em audiências.

§1º. Independentemente da existência de empresa contratada para envio de publicações, os procuradores possuem o dever diário de acessar o portal do tribunal de justiça do estado de São Paulo para acompanharem as publicações disponibilizadas em referido sítio, bem como os portais da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista, do Tribunal de Contas e os portais dos Tribunais Superiores.

§2º. É de obrigação de todos os procuradores o acesso a todo e qualquer sistema de publicação e tramitação processual, diariamente, para adotarem os devidos andamentos, tempestivamente.

Art. 95. Os procuradores também deverão informar ao Procurador-Geral quando verificada qualquer publicação afeta ao gabinete da Procuradoria ou de alta relevância e interesse do Município.

CAPÍTULO XVI

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Art. 96. Nos cumprimentos de sentença, todos os procuradores são obrigados a verificar os cálculos apresentados pelo exequente, e, havendo diferença em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) reais, deverá impugnar os cálculos apresentados.

Art. 97. Toda requisição de pagamento expedida contra o município será encaminhada ao procurador responsável, via e-mail ou sistema "Flowdocs", na qual deverá realizar os cálculos para pagamento, atualizando-os conforme legislação em vigor e jurisprudência.

Parágrafo Único. O envio se dará pela assessoria administrativa e quando necessitar de cálculos complexos,

poderá o procurador requisitar auxílio da seção de contabilidade do Município.

Art. 98. Toda requisição em que a monta for superior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, em conformidade com o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, e a decisão ter transitado em julgado após 02 de outubro de 2018, o procurador deverá se manifestar nos autos informando que deverá ser expedido precatório contra o município, e não RPV, conforme previsto pela Lei Municipal 3521 de 02 de outubro de 2018.

Art. 99. Nas requisições de pagamento, onde a decisão tiver transitado antes da sanção da lei municipal 3521/2018, o procurador deverá observar se o valor ultrapassa os 30 salários mínimos, conforme inciso II, do artigo 87 do ato das disposições constitucionais transitórias, e em caso positivo, deverá requerer expedição de precatório e, em caso negativo, deverá tomar as medidas cabíveis para o adimplemento no prazo de 60 dias por meio de RPV.

Art. 100. A assessoria administrativa deverá providenciar o pagamento do RPV diretamente em conta indicada pelo credor e, não havendo tal indicação e não conseguindo contato extrajudicial, providenciará o depósito em conta judicial vinculada aos autos do cumprimento de sentença.

Art. 101. Após o pagamento do RPV deverá a assessoria administrativa diligenciar junto a seção de tesouraria, providenciar cópia do comprovante e encaminhar ao procurador responsável para o peticionamento nos autos.

CAPÍTULO XVII

DOS PRECATÓRIOS

Art. 102. Anualmente a Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Governo os precatórios que deverão ser adimplidos no ano civil subsequente para que o orçamento anual seja preparado para tal adimplemento.

Art. 103. No início de cada ano a Procuradoria-Geral providenciará junto aos respectivos Tribunais a atualização dos valores devidos à título de precatórios e os encaminhará à Secretaria Municipal de Governo para o prévio empenho.

Art. 104. Até o final do ano civil em que ocorrer o empenho prévio a Procuradoria-Geral providenciará nova atualização dos débitos perante aos Tribunais, confeccionará a respectiva guia de pagamento e os encaminhará à Secretaria de Governo para liquidação e pagamento, dentro do ano contábil e civil, obrigatoriamente, salvo alteração legislativa ou procedimento definido de forma divergente pelos tribunais.

§1º. Após o pagamento, a Secretaria Municipal de Governo deverá remeter à Procuradoria-Geral cópia do comprovante para que o mesmo seja peticionado nos autos do processo. Cada precatório deverá gerar obrigatoriamente um comprovante, em apartado.

§2º. O peticionamento se dará pelo procurador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 20 de 34

responsável pelo processo e deverá ocorrer no processo principal, no cumprimento de sentença e no processo do DEPRE.

§3º. Os depósitos serão realizados em conta judicial vinculada ao processo DEPRE e nos autos de gestão do DEPRE, no caso dos precatórios do TJSP e junto a conta judicial própria, quando originário do TRT15; aos precatórios do TRF3, deverá ser observado procedimento próprio daquele tribunal.

CAPÍTULO XVIII

DO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 105. A Procuradoria-Geral do Município poderá dispor de software para melhoria da gestão dos processos e para tanto, havendo tal recurso disponível, seu uso será obrigatório devendo os procuradores utilizarem o mesmo diariamente, através de usuário e senha pessoais e intransferíveis.

Art. 106. No referido software os procuradores deverão adotar todas as medidas necessárias para cumprimento dos compromissos, eventos e avisos existentes no mesmo, dentro dos prazos processuais e nos termos do presente regimento.

Parágrafo Único. É permitido o acesso aos sistemas informatizados a qualquer dia e hora, em qualquer equipamento, inclusive dispositivos informáticos pessoais, contudo, o acesso fora do expediente de trabalho será de caráter meramente facultativo e discricionário do servidor, não sendo considerado labor extra sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO XIX

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 107. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Procurador-Geral do Município, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização em relação aos contratos afetos à Procuradoria-Geral do Município, e lhe compete, especialmente:

I - elaborar os termos de referência para a aquisição de produtos ou execução de serviços de natureza específica da Procuradoria-Geral para o impulso inicial do procedimento licitatório;

II - realizar cotações de preços para aquisição de produtos ou execução de serviços especiais da PGM, exceto de engenharia;

III - assinar todos os contratos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;

IV - confeccionar as requisições de compras ou de serviços nos sistemas informatizados do Município em prol da Procuradoria-Geral;

V - encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais, devendo atestar a execução das mesmas juntamente com o fiscal do contrato, anexando em referido documento as respectivas certidões negativas da contratada e, se pertinente, relatórios de execução de serviços;

VI - comunicar à Divisão de Licitações e Compras, com

a anuência do Procurador-Geral, e com antecedência mínima de 03 (três) meses do término contratual, sobre necessidade de prorrogação do ajuste administrativo, quando legalmente possível e contratualmente previsto, apresentando para tanto as devidas justificativas ou ainda, a necessidade de abertura de novo processo licitatório, também apresentando as justificativas e documentos necessários;

VII - elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos, quando específicos da Procuradoria-Geral;

VIII - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, sendo que sempre referidas notificações serão subscritas pelo gestor de contratos, pelo fiscal de contratos e pelo Procurador-Geral, sendo encaminhadas no e-mail da contratada que esteja informado no contrato e publicado no diário oficial do município;

IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;

X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato do ponto de vista técnico, quando pertinente e afetos especialmente à PGM;

XI - analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;

XII - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

XIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XIV - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV - encaminhar junto da nota fiscal as respectivas certidões negativas;

XVI - acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pela Divisão de Licitações e Compras;

XVII - comunicar ao Procurador-Geral qualquer descumprimento contratual por parte das contratadas;

XVIII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Procuradoria-Geral, e previamente designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 108. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Procuradoria-Geral, designado pelo Procurador-Geral, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ou entrega de produtos no âmbito da Procuradoria, de forma específica, devendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 21 de 34

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II - verificar a adequação do cumprimento do contrato, com base nos critérios previstos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo local;

III - ainda que o serviço seja executado na sede da Procuradoria-Geral ou em favor dela, se o seu gênero for decorrente de obra ou serviço de engenharia, comum ou especializado, a fiscalização do referido contrato não será realizada pelo fiscal da Procuradoria-Geral, mas sim, pela Divisão de Engenharia, por meio de designação do Secretário de Infraestrutura ou congêneres.

Art. 109. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras que não necessitem de conhecimento de engenharia;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

VIII - emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando cabíveis;

IX - verificar a correta aplicação dos materiais;

X - requerer das empresas os testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de

responsabilidade, nos termos da regulamentação local;

XIII - acompanhar os saldos do contrato e sua vigência, informando ao gestor de contratos as necessárias prorrogações, quando a lei e o contrato permitirem, ou ainda a necessidade de aditivo quantitativo, sendo com no mínimo antecedência de 03 (três) meses e de forma justificada. E, eventualmente, comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de eventual nova licitação, com antecedência de 03 (três) meses, quando da impossibilidade de prorrogação ou aditivo contratual;

XIV - juntamente com o gestor de contratos, encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais, devendo atestar a execução das mesmas, anexando em referido documento as respectivas certidões negativas da contratada e, se pertinente, relatórios de execução de serviços;

XV - outras atividades compatíveis com a função.

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os serviços que foram executados, sua periodicidade, qualidade e quantidade;

II - a qualidade dos bens entregues e eventuais glosas pela ausência de atendimento pleno às especificações técnicas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§4º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§5º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 22 de 34

quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na legislação cabível.

§6º. Quando se tratar de contrato de serviços ou produtos de natureza comum, utilizado por outros setores além da Procuradoria-Geral, o procedimento de fiscalização e gestão contratual perante a PGM poderá ser simplificado e deverá, em todo caso, respeitar a regulamentação local da Lei Nacional nº. 14.133/2021 ou outra que vier a existir.

CAPÍTULO XX DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 110. A Procuradoria-Geral do Município poderá contar com o auxílio e apoio de estagiários do ensino médio, ensino técnico ou ensino superior.

Art. 111. Os estagiários serão contratados pelo Município, podendo fazê-lo através de empresa contratada para tanto.

Art. 112. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, nos termos do contrato entabulado entre o estagiário, o Município e eventualmente a empresa intermediadora.

Art. 113. As atribuições, direitos e deveres dos estagiários são aquelas previstas na Lei Nacional 11.788 de 25 de setembro de 2008 e neste regimento interno, auxiliando os Procuradores, subprocuradorias, comissões, gabinete e assessoria administrativa.

Art. 114. A Procuradoria-Geral poderá ceder estagiários para a OAB de Viradouro e demais setores correlatos à atividade jurídica, judicial e policial.

Art. 115. Os estagiários deverão assinar diariamente a folha para o registro de comparecimento e execução das atividades, devendo, no final de todo mês, submeter referido controle ao Procurador-Geral ou ao seu supervisor imediato e encaminha-la à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 116. Os estagiários vinculados a Procuradoria-Geral deverão cumprir o disposto neste regimento, além de possuírem o dever de sigilo quanto aos processos, partes, objetos e expedientes que tramitarem pela Procuradoria.

Art. 117. A realização do estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 118. Os estagiários auxiliarão, dentro das suas competências em todos os expedientes da Procuradoria, podendo expedir e receber documentos e protocolos, opondo a sua assinatura e identificação, inclusive por meio digital ou eletrônico.

CAPÍTULO XXI DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 119. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as subprocuradorias que compõem a Procuradoria-Geral deverão apresentar à Assessoria Administrativa relatório contendo quantitativo de produtos e serviços necessários ao desempenho de seus trabalhos durante todo o ano

subsequente.

Art. 120. Até o dia 10 de dezembro de cada ano a Assessoria Administrativa deverá elaborar via sistema SCPI e entregar à Divisão de Licitações e Compras o cronograma de produtos e serviços a serem licitados para aquisição durante o ano subsequente, em modelo de plano anual de contratações.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para as aquisições relativas ao ano de 2023 as programações serão encaminhadas à Divisão de Licitações e Compras até o último dia útil do mês de fevereiro do ano de 2023.

Art. 121. Os produtos e serviços que eventualmente não tenham constado no plano anual de contratações e que sejam necessários ao bom desempenho dos trabalhos afetos à Procuradoria-Geral poderão ser requeridos fora dos prazos previstos, mediante justificativa e deferimento do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. Com exceção da aquisição de produtos e serviços indispensáveis ao desempenho dos trabalhos, os requerimentos para aquisições deverão ser justificados, sem prejuízo da inserção do requerimento via sistema SCPI.

Art. 122. Aprovado o requerimento de aquisição pelo Procurador-Geral, caberá à Assessoria Administrativa dar andamento ao expediente para que a aquisição se concretize, encaminhando o mesmo, preferencialmente, via sistema digital e acompanhando os procedimentos para a aquisição, em especial as formas e modelos de contratação, a necessária disponibilidade orçamentária e financeira e o correto prévio empenho.

CAPÍTULO XXII DAS REUNIÕES

Art. 123. O Procurador-Geral do Município poderá convocar reuniões a qualquer momento no intuito de esclarecer, orientar e comunicar decisões aos servidores lotados na PGM.

§1º. As reuniões terão caráter de participação obrigatória, podendo ser realizada em qualquer dia útil, dentro do período compreendido entre às 07h. e às 17h., independente do horário de labor do servidor.

§2º. As reuniões poderão ser realizadas por meios remotos e digitais.

CAPÍTULO XXIII DO RECESSO E DAS DEMAIS AUSÊNCIAS

Art. 124. Preferencialmente os servidores da Procuradoria-Geral gozarão suas férias anuais durante o recesso forense.

Art. 125. A critério do Procurador-Geral, às férias poderão ser concedidas em outro momento, desde que não dificultem a execução dos expedientes e que seja requerida com 30 dias de antecedência, sob pena de indeferimento sem análise.

Art. 126. A concessão de faltas abonadas deverá ser realizada com a antecedência que a lei prever.

Art. 127. A concessão de licença prêmio deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 dias e somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 23 de 34

será deferida caso a concessão não interfira de maneira substancial nos andamentos dos trabalhos.

Art. 128. Durante as férias de qualquer servidor da Procuradoria, o Procurador-Geral reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Parágrafo Único. A designação poderá ocorrer em qualquer ausência de servidores para que nenhum expediente fique prejudicado.

Art. 129. Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento, o procurador que retornou tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, inclusive do período em que esteve de férias ou licença, evitando assim qualquer ônus ao município.

Art. 130. Nos casos onde for decretado ponto facultativo ou suspensão de expediente de período integral, o referido ponto ou suspensão será aplicado a todos os servidores.

§1º. Nos casos onde ocorrer a suspensão parcial de expediente, todos os procuradores serão realocados para laborarem juntos no período que não será suspenso, independente da escala normal de trabalho.

§2º. Nos casos onde ocorrer a suspensão parcial de expediente, e for possível que todos os servidores sejam escalados de forma proporcional para que nenhum trabalhe tempo superior ao outro, o Procurador-Geral poderá confeccionar a respectiva escala, concedendo de maneira proporcional o ponto facultativo ou a suspensão de expediente.

§3º. A proporção descrita no parágrafo anterior será realizada por meio de cálculo percentual entre o período suspenso e a carga horária diária de trabalho normal do servidor.

CAPÍTULO XXIV

DAS ORDENS JUDICIAIS PARA CUMPRIMENTO

Art. 131. Quando houver a concessão de tutelas contra o Município, o procurador que for intimado, independente da forma, ainda que por publicação, para o cumprimento da respectiva ordem judicial deverá encaminhar cópia integral dos autos à Secretaria Municipal responsável pelo cumprimento, mediante o sistema "Flowdocs", informando o tipo de tutela, o objeto e o prazo para cumprimento.

§1º. As tutelas que sejam concedidas em segunda instância também devem receber o mesmo tratamento.

§2º. Qualquer decisão em desfavor do Município, em qualquer fase do processo que tenham por objeto obrigações de fazer, não fazer ou de dar, devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal responsável pelo cumprimento, através do procurador responsável pelos autos, via sistema digital.

§3º. O Procurador deve informar nos autos o cumprimento e encaminhar as manifestações realizadas pela secretaria municipal demandada.

CAPÍTULO XXV

DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO E DO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 132. Os servidores deverão cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho diária, respeitando-se os horários de entrada e saída, registrando o mesmo em relógio de ponto biométrico digital.

Art. 133. Nos casos excepcionais, onde não for possível o apontamento da digital, o servidor deverá informar tal situação à Divisão de Recursos Humanos, com a anuência do Procurador-Geral, no máximo até dois dias úteis após o fato.

Art. 134. Havendo a necessidade, previamente autorizada pelo Procurador-Geral, do servidor laborar período superior à sua jornada diária, ou em horário diverso, tal situação deverá ser informada à Divisão de Recursos Humanos, bem como as horas trabalhadas em excesso deverão ser compensadas preferencialmente em folga, em data oportuna, à critério da administração pública, devendo a Divisão de Recursos Humanos ser comunicada oficialmente, pelo servidor interessado e com a anuência do Procurador-Geral.

Art. 135. É permitida a realização de horas extras para fins de composição de banco de horas para posterior utilização, todavia, tanto a realização das horas extras, como o gozo em descanso, no momento oportuno, devem ser objeto de deliberação terminativa do Procurador-Geral, na qual avaliará a necessidade e o interesse público.

Art. 136. Deverão ser registrados no ponto biométrico o início e término da jornada de trabalho, bem como o início e término do horário de descanso/repouso, para aqueles servidores que possuírem jornada diária de oito horas diárias, ou para aqueles que, em virtude de realização de banco de horas, laborarem período superior a seis horas consecutivas.

Parágrafo Único. Qualquer alteração de horário deverá ter a anuência prévia do Procurador-Geral, devendo o servidor interessado informar tal situação à Divisão de Recursos Humanos, no máximo até dois dias úteis após o fato.

Art. 137. Toda vez que o servidor precisar ausentar-se da unidade para fins particulares, deverá registrar sua saída no ponto biométrico, sendo que tal saída deverá ter anuência do Procurador-Geral, sob pena das medidas administrativas cabíveis.

Art. 138. Qualquer variação de horário na entrada e saída do servidor, acima dos limites previstos na Lei ou em outros regulamentos, será objeto de desconto da respectiva fração em seus vencimentos, sem prejuízo de eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Não havendo normativa disciplinando tal tolerância, será considerada a variação máxima de até dez minutos por dia.

Art. 139. Qualquer variação, acima do limite permitido pela seção de recursos humanos, que faça o servidor laborar em quantidade superior à sua carga horária de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 24 de 34

trabalho, será objeto de banco de horas, para futura fruição em descanso, com anuência prévia do Procurador-Geral, ou ainda, mediante decisão do Procurador-Geral poderá ser paga em pecúnia, nos termos da lei.

Art. 140. Havendo o desconto salarial pelo não cumprimento da carga horária mensal, por três meses consecutivos ou quatro meses intercalados em um período de doze meses, poderá ser aberto pelo Procurador-Geral, procedimento sancionatório ou procedimento administrativo disciplinar para apurar o caso e verificar eventuais prejuízos sofridos pela administração pública municipal.

§1º. Para fins de computo do artigo anterior, para a abertura do processo administrativo disciplinar ou processo sancionatório, somente serão levadas em consideração os descontos que atingirem a porcentagem acima de 10% (dez por cento) do salário base do servidor, excetuando-se os adicionais e gratificações incorporadas e não incorporadas.

§2º. Mesmo que as ausências não atinjam a monta estabelecida neste regimento, quando qualquer ausência injustificada acarretar em prejuízos à Procuradoria-Geral, será aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração do caso.

§3º. As ausências por motivo médico são regulamentadas por lei, não tendo este regimento interno eficácia para tal situação, todavia, o servidor deverá informar ao Procurador-Geral o mais breve possível, para não ocorrer prejuízos ao município.

Art. 141. O Servidor deverá guardar o comprovante de ponto emitido pelo relógio eletrônico, pelo prazo legal, para fins de eventuais questionamentos de sua carga horária e pagamento.

Art. 142. O servidor é o único responsável por elaborar os pedidos de falta abonada, alteração de horário, ausência de ponto, gozo de banco de horas, realização de banco de horas e toda e qualquer outra documentação inerente a divisão de recursos humanos, devendo, após a confecção do documento, submetê-lo ao Procurador-Geral para deliberação, no máximo até dois dias úteis após o fato ou de forma prévia, quando regulamentado pelo presente regimento interno.

CAPÍTULO XXVI

DA JUNTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 143. Os honorários advocatícios sucumbenciais previstos na lei 3966 de 07 de dezembro de 2022, poderão ser regulamentados por meio de regimento interno próprio e terão como nomenclatura básica a seguinte descrição: "Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais".

Art. 144. A Junta de honorários advocatícios sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP constitui o mecanismo para a cobrança, recebimento, transferência, pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais arrecadados pela Procuradoria-Geral.

Art. 145. Nos processos judiciais a junta de honorários

se identificará como PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e fará menção ao CNPJ do Município.

Art. 146. A junta de honorários deverá possuir conta bancária própria para movimentação dos recursos financeiros.

§1º. A movimentação dos recursos financeiros será realizada pelo tesoureiro da junta em conjunto com o diretor da divisão de finanças ou equivalente.

§2º. As movimentações deverão observar o quanto disposto na Lei Municipal nº 3966 de 07 de dezembro de 2022 e nas normas que regem a contabilidade e finanças públicas.

Art. 147. A junta de honorários será administrada pela direção executiva, sendo composta por três membros.

§1º. A direção executiva será composta por presidente, tesoureiro e secretário.

§2º. O tesoureiro da direção executiva será o substituto nato do presidente em sua ausência.

§3º. A direção executiva será eleita pelo colégio de procuradores e terá o mandato de dois anos, permitida a reeleição, sem limitação, salvo disposição divergente no regimento interno da junta de honorários.

Art. 148. O colégio de procuradores será formado por todos os servidores efetivos, ainda que não estáveis, da carreira jurídica do Município de Viradouro.

§1º. O Colégio de procuradores é a instância máxima de deliberação da junta de honorários.

§2º. Ficará afastado do colégio de procuradores, não gozando do direito ao voto, àqueles servidores que, nos termos da lei municipal nº 3966 de 07 de dezembro de 2022, não fizerem jus ao rateio de honorários, pelo prazo que perdurar.

Art. 149. A junta de honorários poderá se auto-organizar por meio de regimento interno a ser homologado por meio de portaria ou resolução do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO XXVII

DOS E-MAILS CORPORATIVOS

Art. 150. Cada Procurador do Município terá um e-mail corporativo próprio, na qual terá a estrutura de seu nome e sobrenome, seguido do provedor "@viradouro.sp.gov.br".

Parágrafo Único. Os servidores administrativos também possuirão e-mail corporativo nos mesmos moldes, bem como o Procurador-Geral fará uso de um e-mail próprio, independente do seu enquanto servidor público de carreira jurídica.

Art. 151. O uso do e-mail corporativo é de natureza obrigatória em ambiente de trabalho, sendo o procurador o único responsável pelo seu login e senha, que são pessoais e intransferíveis.

Art. 152. É permitido o acesso ao e-mail corporativo a qualquer dia e hora, em qualquer equipamento, inclusive dispositivos informáticos pessoais, contudo, o acesso fora do expediente de trabalho será de caráter meramente facultativo e discricionário do servidor, não sendo considerado labor extra sob nenhuma hipótese.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 25 de 34

CAPÍTULO XXVIII DA PROCURAÇÃO

Art. 153. Sem prejuízo das atribuições conferidas pelas leis e decretos municipais, aos Procuradores do Município são outorgados os poderes para, sem distinção, em nome do MUNICÍPIO DE VIRADOURO, agindo em conjunto ou separadamente, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para em qualquer Comarca, Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública, defender os interesses do Município, podendo propor e ajuizar qualquer tipo de ação judicial ou legal, bem como defender o Município naquelas que forem propostas em desfavor da municipalidade; representá-lo em quaisquer processos administrativos ou judiciais, acompanhando uns e outros até seu trânsito em julgado, podendo ainda, ditos procuradores, se necessário, requerer, produzir provas, arrolar testemunhas, recorrer, apelar, embargar, agravar, fazer acordos, nomear prepostos, realizar levantamento judicial de valores em favor do Município outorgante e dos próprios procuradores, junto às agências bancárias e/ou cooperativas, bem como quaisquer instituições financeiras em todo território nacional e tudo o mais que de conveniência for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Confere poderes especiais para, nos termos do presente decreto, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Os poderes outorgados também são válidos perante aos órgãos de controle interno e externo, e perante aos demais Poderes da República, incluindo suas autarquias, empresas públicas e subsidiárias, em especial o INSS, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e Ministério Público. Os poderes desta procuração poderão ser substabelecidos, com reservas.

§1º. Às Procurações específicas, à critério do Prefeito Municipal e por indicação do Procurador-Geral, serão outorgados poderes especiais para em nome do Município outorgante, em conjunto ou separadamente, realizar todo e qualquer ato relacionado a alienação, venda, recebimento, desapropriação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou que venham a integrar seu patrimônio, podendo, assinar escrituras públicas, contratos particulares, contratos administrativos, recibos, autorizações de transferência de propriedade do veículo, certificado de registro de veículo e todos os demais documentos para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados; também lhe são outorgados poderes especiais para assinar quaisquer contratos ou convênios, bem como poderes para em nome do município, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias. Confere também poderes especiais para proporem, aceitarem e transigirem em Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não Persecução Cível, em defesa dos interesses do Município.

§2º. Os poderes serão conferidos por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que será publicado no diário oficial do

Município e através de procuração pública, a ser lavrada junto ao respectivo Cartório.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. Na ausência do Procurador-Geral do Município em razão de reuniões, cursos, eventos e outras ausências temporárias e rotineiras decorrentes de sua atividade funcional, responderá pelo expediente administrativo procurador por ele designado.

Art. 155. Os servidores da Procuradoria-Geral do Município deverão acompanhar o diário oficial do Município diariamente, visto que este será o meio oficial para formalização dos atos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 156. Em toda manifestação judicial da Procuradoria-Geral do Município, ao final, deverá conter os dizeres: *"Todas as publicações devem ser realizadas, em meios oficiais, em nome do Município de Viradouro, sob pena de nulidade nos termos do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil"*.

Art. 157. A sede da Procuradoria-Geral do Município fica oficializada junto a Avenida Rui Barbosa, nº. 821, bairro centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, CEP 14740-000, telefone (17) 3392-3015, e-mail institucional geral: procuradoria@viradouro.sp.gov.br e CNPJ: 45.709.912/0001-75 e, subsidiariamente, na Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro (Paço Municipal).

Art. 158. Os servidores da Procuradoria-Geral do Município devem cumprir e fazer cumprir o quanto disposto na Lei Municipal nº. 3966 de 07 de dezembro de 2022.

Art. 159. Qualquer situação omissa ou contraditória será decidida pelo Procurador-Geral do Município, com base na Lei Municipal nº. 3966 de 07 de dezembro de 2022 e nos princípios jurídicos norteadores da administração pública.

Art. 160. É vedado aos servidores da Procuradoria-Geral deixarem as senhas dos e-mails e sistemas previamente preenchidos e salvos nos dispositivos informáticos.

Art. 161. Todo servidor da Procuradoria-Geral do Município deve se ater ao necessário sigilo dos dados que tramitam perante o setor, salvo aqueles que, por força de lei, sejam públicos ou publicáveis.

Parágrafo Único. Os servidores da Procuradoria-Geral do Município devem tratar os dados pessoais submetidos aos seus cuidados conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), qual seja, a Lei Nacional 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 162. Todo documento gerado no ambiente público ou a favor dele, físico, digital ou digitalizado goza de propriedade intelectual solidária entre o servidor que o produziu e o Município de Viradouro, não podendo o servidor que o produziu impedir a utilização dos modelos e documentos por outros servidores, desde que seja para atender os interesses da administração pública.

Art. 163. Este regimento interno entrará em vigor na data de publicação de sua portaria, revogadas todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 26 de 34

disposições em contrário.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 002/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Nomeia e designa, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, na área de licitações e contratos administrativos, gestor e fiscal de contratos”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da figura dos gestores e fiscais de contratos no âmbito das licitações e contratos administrativos;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor de Contratos, de todos os contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Município de Viradouro (PGM), o servidor efetivo EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI, RG 40.287.402-X, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Fica nomeado como Fiscal de Contratos, de todos os contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Município de Viradouro (PGM), o servidor efetivo REGINALDO GALVÃO LOPES, RG 44.031.649-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º. O Gestor de Contratos é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização em relação aos contratos afetos à Procuradoria-Geral do Município, e lhe compete, especialmente:

I - elaborar os termos de referência para a aquisição de produtos ou execução de serviços de natureza específica da Procuradoria-Geral para o impulso inicial do procedimento licitatório;

II - realizar cotações de preços para aquisição de produtos ou execução de serviços especiais da PGM, exceto de engenharia;

III - assinar todos os contratos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;

IV - confeccionar as requisições de compras ou de

serviços nos sistemas informatizados do Município em prol da Procuradoria-Geral;

V - encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais, devendo atestar a execução das mesmas juntamente com o fiscal do contrato, anexando em referido documento as respectivas certidões negativas da contratada e, se pertinente, relatórios de execução de serviços;

VI - comunicar à Divisão de Licitações e Compras, com a anuência do Procurador-Geral, e com antecedência mínima de 03 (três) meses do término contratual, sobre necessidade de prorrogação do ajuste administrativo, quando legalmente possível e contratualmente previsto, apresentando para tanto as devidas justificativas ou ainda, a necessidade de abertura de novo processo licitatório, também apresentando as justificativas e documentos necessários;

VII - elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos, quando específicos da Procuradoria-Geral;

VIII - notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema, sendo que sempre referidas notificações serão assinadas pelo gestor de contratos, pelo fiscal de contratos e pelo Procurador-Geral, sendo encaminhadas no e-mail da contratada que esteja informado no contrato e publicado no diário oficial do município;

IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;

X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato do ponto de vista técnico, quando pertinente e afetos especialmente à PGM;

XI - analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;

XII - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

XIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XIV - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XV - encaminhar junto da nota fiscal as respectivas certidões negativas;

XVI - acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pela Divisão de Licitações e Compras;

XVII - comunicar ao Procurador-Geral qualquer descumprimento contratual por parte das contratadas;

XVIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º. O fiscal de contrato é o responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 27 de 34

entrega de produtos no âmbito da Procuradoria-Geral, de forma específica, devendo:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II - verificar a adequação do cumprimento do contrato, com base nos critérios previstos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo local.

III - ainda que o serviço seja executado na sede da Procuradoria-Geral ou em favor dela, se o seu gênero for decorrente de obra ou serviço de engenharia, comum ou especializado, a fiscalização do referido contrato não será realizada pelo fiscal da Procuradoria-Geral, mas sim, pela Divisão de Engenharia, por meio de designação do Secretário de Infraestrutura ou congêneres.

Art. 5º. O fiscal de contratos auxiliará o gestor de contratos quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do ajuste, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras que não necessitem de conhecimento de engenharia;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

VIII - emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando cabíveis;

IX - verificar a correta aplicação dos materiais;

X - requerer das empresas os testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de

responsabilidade, nos termos da regulamentação local;

XIII - acompanhar os saldos do contrato e sua vigência, informando ao gestor de contratos as necessárias prorrogações, quando a lei e o contrato permitirem, ou ainda a necessidade de aditivo quantitativo, sendo com no mínimo antecedência de 03 (três) meses e de forma justificada. E, eventualmente, comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de eventual nova licitação, com antecedência de 03 (três) meses, quando da impossibilidade de prorrogação ou aditivo contratual;

XIV - juntamente com o gestor de contratos, encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais, devendo atestar a execução das mesmas, anexando em referido documento as respectivas certidões negativas da contratada e, se pertinente, relatórios de execução de serviços;

XV - outras atividades compatíveis com a função.

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os serviços que foram executados, sua periodicidade, qualidade e quantidade;

II - a qualidade dos bens entregues e eventuais glosas pela ausência de atendimento pleno às especificações técnicas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§4º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§5º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 28 de 34

quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na legislação cabível.

§6º. Quando se tratar de contrato de serviços ou produtos de natureza comum, utilizado por outros setores além da Procuradoria-Geral, o procedimento de fiscalização e gestão contratual perante a PGM poderá ser simplificado e deverá, em todo caso, respeitar a regulamentação local da Lei Nacional nº. 14.133/2021 ou outra que vier a existir.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 003/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

*“Concede gratificação pelo
exercício de atribuições extras”*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o quanto disposto nas Leis Nacionais 8.666/1993 e 14.133/2021, na qual determinam que os setores da administração nomeiem gestores e fiscais de contratos;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a partir desta data, gratificação ao senhor Euler Rafael Campos Pelizari, agente administrativo, no importe de 50% (cinquenta por cento) de sua referência salarial, nos termos da Lei Municipal nº. 2778/2009, em razão dos encargos adicionais gerados para o desenvolvimento das atribuições de Gestor de Contratos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. O pagamento da gratificação fica condicionado à execução das atribuições de Gestor de Contratos da Procuradoria-Geral do Município, conforme atribuições previstas nas Portarias PGMVIR 001/2023 e 002/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SNJVIR 014/2021 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 004/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

*“Designa servidores às
subprocuradorias e segmentos de
trabalho da Procuradoria-Geral do
Município de Viradouro e dá
outras providências”*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº. 3.966/2022 e na Portaria PGMVIR 001/2022 no que concerne às divisões de trabalho da Procuradoria-Geral;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os servidores EULLER RAFAEL CAMPOS PELIZARI e REGINALDO GALVÃO LOPES, ambos servidores efetivos desta municipalidade no cargo de agente administrativo, designados para atuar no segmento da Assessoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro.

Art. 2º. Ficam os servidores ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, BRUNA LIMA FERNANDES, CAMILA LEME BELUZZO LODO, DANIEL PAZETO BASSI e JAIME VASSALO JUNIOR, todos efetivos no cargo de Procurador do Município I, designados para atuarem nas subprocuradorias contenciosa e da fazenda, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Os servidores ficarão responsáveis por todos os feitos judiciais afetos às subprocuradorias contenciosa e da fazenda.

§2º. Para processos do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, a divisão de trabalho entre os servidores constantes no *caput* se dará pelo último algarismo dos 8 (oito) primeiros que compõe o número do processo, na qual, tem a seguinte estrutura “XXXXXXX.989.AA-D”

§3º. Para processos de quaisquer Tribunais de Justiça, a divisão de trabalho entre os servidores constantes do *caput* se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no nos sistemas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 29 de 34

utilizados pela PGM, qual a seguinte estrutura: XXXXXXXX-DD.AAAA.T.EE.CCCC”.

I – A servidora ANÁLIA LOURENSATO DAMASCENO, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 1 (um) e 2 (dois), tanto da subprocuradoria contenciosa como da fazenda;

II – A servidora BRUNA LIMA FERNANDES, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 3 (três) e 4 (quatro), tanto da subprocuradoria contenciosa como da fazenda;

III – A servidora CAMILA LEME BELUZZO LODO, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 5 (cinco) e 6 (seis), tanto da subprocuradoria contenciosa como da fazenda;

IV – O servidor DANIEL PAZETO BASSI, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §§2º e 3º seja 7 (sete) e 8 (oito), tanto da subprocuradoria contenciosa como da fazenda;

V – O servidor JAIME VASSALO JUNIOR, atuará nos processos cujos últimos algarismos de que tratam os §§2º e 3º sejam 9 (nove) e 0 (zero), tanto da subprocuradoria contenciosa como da fazenda;

§4º. O procurador responsável pelo processo principal, tanto judicial como administrativo, também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração, bem como será o responsável por propor a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria-Geral.

§5º. Os servidores designados para as subprocuradorias contenciosa e da fazenda serão responsáveis por defender o Município em todos os feitos judiciais e também por propor toda e qualquer ação em defesa dos interesses do Município.

§6º. Para a distribuição de ações em favor do Município, o Procurador-Geral designará servidor, dentre os alocados nas subprocuradorias contenciosa e da fazenda para preparar a ação e distribuí-la e, após a distribuição, o processo pertencerá ao procurador responsável pelo final do processo que lhe foi atribuído pelo tribunal, conforme definido nesta portaria.

§7º. As manifestações nos processos administrativos pertencentes ao Tribunal de Contas sempre serão confeccionadas pelo procurador responsável conforme divisão desta portaria, encaminhando-se, obrigatoriamente ao crivo do Procurador-Geral, na qual analisará a manifestação e concordando, assinará a manifestação em conjunto.

Art. 3º. Fica a servidora MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, servidora efetiva no cargo de Procurador do Município I, designada para atuar na Comissão Processante e Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, como sua presidente.

§1º. Atuarão como membros titulares na comissão de

sindicâncias e processos administrativos disciplinares, as servidoras efetivas no cargo de Procurador do Município I, CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI e DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI.

§2º. Atuará, como membro suplente na comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, o servidor efetivo no cargo de Procurador do Município I, JAIME VASSALO JUNIOR.

Art. 4º. Ficam as servidoras CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI e DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI, servidoras efetivas do cargo de Procurador do Município I, designadas para atuarem na subprocuradoria consultiva, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. As servidoras serão responsáveis por exarar seus pareceres no âmbito de todo e qualquer processo administrativo que demande atuação da PGM, incluindo-se a área de licitações, contratos administrativos e do Ministério Público.

§2º. A divisão de pareceres jurídicos administrativos em geral se dará pelo número final do processo digital “Flowdocs”, que tem a seguinte estrutura “XXXX/AAAA”.

§3º. Na área de licitações e contratos administrativos, a divisão se dará pelo número final do processo licitatório ou administrativo, na qual é sequencial e independe de modalidade licitatória ou contratual, com a seguinte estrutura “XXXX/AAAA”.

§4º. Nos feitos do Ministério Público, a divisão de trabalho se dará pelo último algarismo dos 13 (treze) primeiros que compõe o número do processo administrativo do MPSP, e que tem a seguinte estrutura “XX.XXXX.XXXXXXN.AAAA-D”.

§5º. A servidora CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI ficará responsável pelos pareceres administrativos, licitatórios e feitos do Ministério Público que tenham o processo finalizado pelos números 1 (um), 3 (três), 5 (cinco), 7 (sete) e 9 (nove), nos moldes da presente portaria.

§6º. A servidora DANIELA NACAMURA SHIMANO BELLINI ficará responsável pelos pareceres administrativos, licitatórios e feitos do Ministério Público que tenham o processo finalizado pelos números 2 (dois), 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito) e 0 (zero), nos moldes da presente portaria.

§7º. Quando o procedimento licitatório, em razão da modalidade escolhida exigir a manifestação da Procuradoria-Geral do Município por duas vezes, o segundo parecer será exarado pela outra procuradora integrante da subprocuradoria consultiva e que ainda não se manifestou nos autos, independentemente do seu final, visando respeitar o princípio da segregação de funções.

§8º. As manifestações nos processos administrativos pertencentes ao Ministério Público sempre serão confeccionadas pelo procurador responsável conforme divisão desta portaria, encaminhando-se, obrigatoriamente, ao crivo do Procurador-Geral, na qual analisará a manifestação e concordando, assinará a manifestação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 30 de 34

conjunto.

§9º. Os pareceres no âmbito de licitações que decorrerem de aditivos, prorrogações, realinhamento, reequilíbrio, rescisão, alteração e demais análises após a assinatura do contrato administrativo serão analisados conforme divisão disciplinada nos §§5º e 6º.

§10. Os pareceres jurídicos no âmbito de licitações e contratos, quando tiverem por objeto à análise de recursos, estes serão exarados pela procuradora MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI.

Art. 5º. Os pareceres administrativos e processos judiciais podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos e mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 6º. Durante as férias de qualquer servidor da PGM, o Procurador-Geral do Município reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Art. 7º. Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Procurador-Geral do Município, poderá o expediente ser encaminhado a qualquer Procurador do Município, à critério do julgamento do Procurador-Geral ou ainda, o expediente ser avocado ao gabinete do Procurador-Geral para ele mesmo oficial.

Parágrafo Único. Nos casos de suspeição ou impedimento de qualquer procurador, o Procurador-Geral poderá realizar a redistribuição do feito, conforme conveniência.

Art. 8º. Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento/ausência, o procurador tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, inclusive do período em que estava de férias, a fim de evitar qualquer ônus ao município.

Parágrafo Único. O procurador, antes do início de suas férias ou ausências, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 9º. Os eventos e compromissos agendados no sistema informatizado para um determinado procurador, independente do responsável pelo processo e/ou segmento deverão ser cumpridos pelo procurador que está como responsável pelo evento, ainda que o agendamento seja errôneo, para assim, evitar prejuízos ao Município de Viradouro/SP.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese pode o procurador deixar de atuar em defesa aos interesses indisponíveis do Município, devendo sempre dar o tratamento adequado ao procedimento.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 005/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ 1061/2021, na qual decorre de julgamento administrativo de procedimento licitatório (pedido inicial, justificativa, certame, contrato, aditivos e execução) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, da qual tratou a portaria SNJVIR 016/2021 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 006/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 31 de 34

Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ 1062/2021, na qual decorre de julgamento administrativo de procedimento licitatório (pedido inicial, justificativa, certame, contrato, aditivos e execução) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, da qual tratou a portaria SNJVIR 017/2021 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 007/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

"Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ 1063/2021, na qual decorre de julgamento administrativo de procedimento licitatório (pedido inicial, justificativa, certame, contrato, aditivos e execução) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, da qual tratou a portaria SNJVIR 018/2021 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 008/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

"Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ 1065/2021, na qual decorre de julgamento administrativo de procedimento licitatório (pedido inicial, justificativa, certame, contrato, aditivos e execução) junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, da qual tratou a portaria SNJVIR 020/2021 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 32 de 34

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 009/2023
Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ SSE 1034/2024 e INTER 2984, na qual visa apurar situações e condutas envolvendo servidor público municipal afeto a Secretaria de Educação, da qual tratou a portaria SNJVIR 007/2022 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Atendendo o quanto disposto no estatuto da criança e adolescente, classifico os autos como sigilosos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 010/2023
Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Convalida e ratifica a determinação de abertura de procedimento sindicante”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no §2º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral a determinação de abertura e instauração de Sindicância para apurar o quanto disposto no Processo SNJ Flowdocs Jurídico 318/2022, na qual visa apurar situações e condutas envolvendo servidor público municipal afeto a Secretaria de Saúde, em 03/11/2022, da qual tratou a portaria SNJVIR 016/2022 da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º desta portaria serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023 do Exmo. Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data desta portaria.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 011/2023
Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

“Convalida e ratifica a suspensão de prazos durante o recesso forense”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 33 de 34

justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convalidada e ratificada pela Procuradoria-Geral do Município e seu Procurador-Geral o quanto disposto na portaria da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos de nº 015/2022, conforme os artigos que seguem.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os prazos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam na comissão permanente designada pela Portaria do Exmo. Prefeito Municipal de Viradouro, bem como ficam sobrestados os referidos processos para todos os fins, durante o período de 02 de janeiro de 2023 à 22 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos internos da Procuradoria-Geral do Município durante o prazo referido no artigo 2º desta portaria, com exceção dos prazos judiciais ou dos prazos fixados pelo Procurador-Geral do Município em ato próprio, dispensada a fundamentação.

§1º. Os pedidos de pareceres jurídicos no âmbito das licitações terão prazo regulamentar mínimo para retorno à Divisão solicitante de 05 (cinco) dias úteis, com a contagem se iniciando no dia útil subsequente à entrada dos autos na PGM, durante o período de 02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023, prorrogáveis por até 03 (três) dias úteis, à critério do Procurador-Geral do Município.

§2º. Os pedidos de pareceres jurídicos administrativos em geral terão prazo regulamentar mínimo para retorno à Divisão solicitante de 10 (dez) dias úteis, com a contagem se iniciando no dia útil subsequente à entrada dos autos na PGM, durante o período de 02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Procurador-Geral do Município.

Art. 4º. Ficam suspensas as autorizações de faltas abonadas no período compreendido no artigo 2º desta portaria dos servidores lotados na PGM.

Art. 5º. Durante o recesso previsto nesta portaria, os expedientes serão distribuídos de forma aleatória entre os procuradores que estiverem presentes, independente da subprocuradoria ou segmento que o pertença.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090

PORTARIA PGMVIR 012/2023

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2023.

"Determina a ratificação e

apostilamento de contratos administrativos firmados pela extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como providências contábeis, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos"

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida lei extinguiu a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Procurador-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que a Divisão de Licitações e Compras realize o apostilamento, aditamento ou outros procedimentos administrativos pertinentes para que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro assumas as obrigações, contratuais ou extracontratuais, administrativas ou judiciais que foram anteriormente assumidas pela extinta Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nos termos do §2º, artigo 70 da Lei Municipal nº. 3.966/2022.

Art. 2º. Fica determinado que a Divisão de Licitações e Compras providencie a alteração dos "layouts" das requisições do software SCPI, conforme nova estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº. 3.966/2022.

Art. 3º. Fica determinado que a Divisão de Finanças e Orçamento proceda com os procedimentos administrativos e legais visando de dar estrito cumprimento ao artigo 70 da Lei Municipal nº. 3.966/2022 alocando os recursos orçamentários e financeiros da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos para a Procuradoria-Geral do Município.

§1º. As alterações necessárias deverão ser cumpridas pelas seções de contabilidade, tesouraria, tributação e demais áreas atreladas à respectiva área, obedecendo as legislações aplicáveis.

§2º. As seções de tesouraria e contabilidade deverão alterar o termo "Fundo de Honorários" para "Junta de Honorários - PGM", inclusive junto à instituição bancária.

§3º. As divisões e seções tratadas neste artigo também deverão observar as demais disposições da Lei Municipal nº. 3.966/2022 para toda e qualquer alteração necessária.

§4º. Os setores de tributos, finanças, caixa, contabilidade e tesouraria deverão inserir rubrica própria quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, denominada "Junta de Honorários - PGM", devendo, semanalmente encaminhar o relatório contendo todas as entradas financeiras, bem como especificando o nome do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 2200

Página 34 de 34

pagador e o número do processo judicial a ele vinculado, aos cuidados do Procurador-Geral do Município, anexando cópia do extrato bancário da conta, via e-mail.

Art. 4º. Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Finanças para que proceda com a alteração da Divisão denominada “Jurídico” para “Procuradoria-Geral do Município” e da unidade “SEC. NEG. JURIDICOS - Divisão Jurídica” e da unidade “J C-SEC. NEG. JURIDICOS - Gabinete SNJ” para uma única unidade, qual seja, “Procuradoria-Geral do Município”.

§1º. Fica determinado à Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Finanças que retire, de toda divisão ou subdivisão os termos “Jurídico” e “SNJ” e utilize apenas a denominação Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Referidas alterações realizadas pela Divisão de Recursos Humanos deverão ser encaminhadas aos setores de contabilidade e tesouraria para as alterações relativas ao pagamento dos vencimentos salariais.

Art. 5º. Ficam alocados como servidores da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, para fins orçamentários, financeiros e de recursos humanos:

- I – Euler Rafael Campos Pelizari, agente administrativo;
- II – Reginaldo Galvão Lopes, agente administrativo;
- III – Anália Lourensato Damasceno, Procuradora do Município I;
- IV – Bruna Lima Fernandes, Procuradora do Município I;
- V – Camila Leme Beluzzo Lodo, Procuradora do Município I;
- VI – Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, Procuradora do Município I;
- VII – Daniel Pazeto Bassi, Procurador do Município I;
- VIII – Daniela Nacamura Franceschini, Procuradora do Município I;
- IX – Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui, Procuradora do Município I;
- X – Jaime Vassalo Junior, Procurador do Município I;
- XI – Rafael Junqueira Ruiz, Procurador do Município II.

Art. 6º. Fica determinado que a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado faça as alterações necessárias quanto aos bens patrimoniais da extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos, transferindo-os para a Procuradoria-Geral do Município e adequando o sistema informatizado, visando impedir excluir divisões e subdivisões inativas.

Art. 7º. O centro de custo da Procuradoria-Geral do Município para fins orçamentários e financeiros dentro do sistema SCPI passa a ser o de número “380”.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 405.090